

Categoria Funcional	Classe	Referência	Número de Cargos
Artífice de Mecânica	Mestre	34	1
	Contramestre	29	2
	Artífice Especializado	23	2
	Artífice	19	3
Auxiliar de Artífice	Auxiliar de Artífice	9	2
Artífice de Artes Gráficas	Mestre	34	1
	Contramestre	29	1
	Artífice Especializado	23	3
	Artífice	19	3
Motorista Oficial	B	20	2
	A	15	3
Agente de Portaria	C	17	12
	B	12	10
	A	6	19

ANEXO II

ATO N.º 4.651, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1978

QUADRO PERMANENTE DAS AUDITÓRIAS DA JUSTIÇA MILITAR

Categoria Funcional	Classe	Referência	Número de Cargos
Técnico Judiciário	C	53	—
	B	48	44
	A	43	44
Auxiliar Judiciário	B	38	22
	A	34	22
Oficial de Justiça	B	38	21
	A	34	21

Categoria Funcional	Classe	Referência	Número de Cargos
Atendente Judiciário	C	34	—
	B	30	25
	A	25	14
Agente Administrativo	C	36	14
	B	31	15
	A	27	15
Datilógrafo	B	27	22
	A	23	22
Técnico de Contabilidade	B	36	22
Motorista Oficial	B	20	12
	A	15	12
Agente de Portaria	C	17	12
	B	12	10
	A	6	10
Artífice de Carpintaria e Marcenaria ..	Artífice Especializado	23	2
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	B	16	4
	A	9	5

ATO N.º 4.652

O Almirante de Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regulamento Interno, resolve:

Excluir, a partir de 1 de dezembro de 1978, de funções do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro General de Exército Augusto Fragoso, por motivo de aposentadoria:

— Assistente (Chefe de Gabinete)
Maí. João Batista da Silva Fagundes;

— Oficial de Gabinete:

Suely Matos de Alencar;

— Auxiliar de Gabinete:

1.º Sgt Ruy da Silva;

— Ajudante (Motoristas):

Cb Edilson da Costa Cardoso e 1.º Sgt

Alcimar dos Santos Pinto;

— Ajudantes:

At. Jud. Norival Capistrano de Almeida e Sd Renato Coutinho de Sá.

Superior Tribunal Militar — Brasília,

DF., 17 de novembro de 1978.

Hélio Ramos de Azevedo Leite.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

TERMO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1978

PRESIDENTE: RAYMUNDO DE SOUZA MOURA.

ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Raimundo de Souza Moura comigo servindo de escrivão, que esta subcreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO
MATÉRIA ADMINISTRATIVA

MA-16.224/77 - Rel. Min. Nelson Tapajós. PROCEDÊNCIA: JOSÉ MONTAL VÃO E OUTROS. ASSUNTO: SOLICITAM A RELOTAÇÃO DOS CARGOS DE QUE SÃO TITULARES. (TP-1978/78)

DECISÃO: Unanimemente, determinaram o arquivamento do feito por falta de objeto.

EMENTA: Matéria administrativa. Atendidas, antes, as reivindicações de funcionários, através de resolução administrativa, perde objeto o feito. Processo a que se determina o arquivamento.

AÇÃO RESCISÓRIA

AR-6/77 - Rel. Min. Orlando Coutinho. Autor: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA. Réu: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM; TÉCNICOS; DUCHISTAS; MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Nelson Antunes Coimbra e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1693/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de decadência e julgaram improcedente a ação condenando a autora nas custas, calculadas sobre o valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), da do a causa.

EMENTA: Ação Rescisória improcedente. Na competência normativa da Justiça do Trabalho se inclui a de fixar, para a categoria profissional, o denominado salário-normativo, como é da jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal.

RECURSO ORDINÁRIO

RO-MS-255/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: RUY CHAVES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Dr. Adalberto Alexandre Snel). (TP-1769/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Descabe mandado de Segurança contra decisão judicial transitada em julgado (Súmula 33 do TST).

AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SE-GUE:

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-470/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ADEMÍCIO GUEDES MUNIZ E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2224/78).

AG-AI-2166/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ZULEIDE MARGARIDA SILVA DE MENEZES. Agravado: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-FUSEB. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sebastião Carlos Ramos Silva). (TP-2225/78).

AG-AI-2350/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: FRONTILDES BRUNO DE SOUZA FILHO. (Adv. Dr. Lino Alberto de Castro). (TP-2226/78).

AG-AI-2493/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANESMANN. Agravado: JOÃO FLORES VILAÇA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Antonio Cardoso Gomes). (TP-2227/78).

AG-AI-2610/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CARLOS RENAN FEDRIZZI. Agravado: TRANSPBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (TP-2228/78).

AG-AI-2799/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: CEZÁRIO SCAVAZZA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Clovis Ribeiro). (TP-2262/78).

AG-AI-2995/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: NELSON DE CARVALHO E OUTROS.

(Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2263/78).

AG-AI-3132/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOSÉ LUIZ REGES ESTEVES FEYJOO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Aparecida Cesar). (TP-2229/78).

AG-AI-3193/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOÃO BATISTA ROCHA. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (TP-2264/78).

AG-AI-3275/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: ORLANDO STANKEVI-CIUS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Rodolfo A. Stolf). (TP-2265/78).

AG-AI-3316/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: JAHEL DE CARVALHO AZEVEDO. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e José Torres das Neves). (TP-2266/78).

AG-AI-3421/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARIA CLEMENTINA DOS SANTOS. Agravado: R.J. RAYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Johnson Meira Santos). (TP-2267/78).

AG-AI-3577/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: EVERTON FRANCO GATAI. Agravado: NATIONAL DO BRASIL COMERCIAL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Kenzi Tagomori). (TP-2268/78).

AG-AI-3587/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ODECIO BUENO DE CAMARGO. Agravado: EMPRESA ALVORADA LTDA-SEGURANÇA BANCÁRIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2269/78).

AG-AI-3766/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: NILSON JOSÉ MENDES. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Orbe Regis A. Grubba). (TP-2270/78).

AG-AI-3797/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: JOSÉ COLPAS ALEIXO E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2230/78).

AG-AI-3842/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: WALDIR MIRANDA BRAGA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Alice Lopes A. Barbosa). (TP-2271/78).

AG-AI-3908/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (A). Agravado: MARIA CRISTINA MONTEIRO NEVES BOMFIM. (Adv. Drs. Domício Neves de Barros e Silvério dos Santos). (TP-2231/78).

AG-AI-4105/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: WILSON ANTONINI. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Vilson Antonio R. Bilhalva). (TP-2272/78).

AG-AI-55/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RUBENS REITH. Agravado: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Rômulo Marinho e Maurício Medeiros Costa). (TP-2273/78).

AG-AI-56/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: SANDRA LÚCIA MACIEL RIBEIRO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-2274/78).

AG-AI-106/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A FERRÓFICO ANGLLO. Agravado: FRANCISCO OLIVEIRA DE CARVALHO. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Abdo Alahmar). (TP-2275/78).

AG-AI-124/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LUIZ ROBERTO DE MORAES LACERDA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2276/78).

AG-RR-315/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: BENEDITO DE JESUS CAMARGO COSCARELLI. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Alino da Costa Monteiro). (TP-2332/78).

AG-RR-179/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - REGIONAL CENTRO-SUL. Agravados: ALBERTO DOS SANTOS GARCIA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Salvador Perefini Netto). (TP-2233/78).

AG-RR-1125/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ROBERTO ELIAS FERREIRA. Agravado: EMPRESA ABC DE TRANSPORTES E SER

VIÇOS GERAIS LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2277/78).

AG-RR-2006/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: URBANO IDALGO FLORD. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alves dos Santos). (TP-2279/78).

AG-RR-2517/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: CARLOS MONTI. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2234/78).

AG-RR-2983/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS. Agravado: JOÃO ATOQUIA. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Riscalla Abdala Elias). (TP-2237/78).

AG-RR-3083/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: LUZO DOS SANTOS FERRO. (Adv. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2238/78).

AG-RR-3761/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: DAVID SALVADOR. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2239/78).

AG-RR-3952/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ROMULO RAMENGI. (Adv. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Nelson Tomaz Brage). (TP-2240/78).

AG-RR-4261/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: SEBASTIÃO DIRCEU SANT'ANNA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2241/78).

AG-RR-4366/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: IVOLETE TEREZINHA FARIAS. Agravado: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Rnepper). (TP-2242/78).

AG-RR-4536/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: JOSÉ ELVIO KAHER E OUTROS. (Adv. Drs. Sílvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-2243/78).

AG-RR-4586/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RENATO SOUZA MONTEIRO. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Leila Vita). (TP-2244/78).

AG-RR-4743/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: TELMO GOMES E OUTRO. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Marcos Flávio B. Müller). (TP-2245/78).

AG-RR-4854/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ESCOLÁSTICA BILÚ PIRES DE CAMARGO. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2246/78).

AG-RR-4882/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FORJAS TAURUS S/A. Agravado: IVO SOARES DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2247/78).

AG-RC-8903/78 - TRT. Rel. Min. Thélío da Costa Monteiro. Agravante: BATERIAS MALLORY DO BRASIL LTDA. Agravado: EXMº SR. MINISTRO CORREGEDOR GERAL. (Adv. Dr. Antonio Carlos Gonçalves). (TP-1523/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Somente os atos atentatórios da boa ordem processual, originariamente praticados pelos Tribunais Regionais, comportam reclamação correicional para o Corregedor Geral.

AG-AI-1696/74 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e UNIÃO FEDERAL. Agravados: IRIS RODRIGUES E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Henrique Fonseca de Araújo e Francisco Rodarte). (TP-1774/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Decidindo o STF que, no caso, a admissão da União como assistente não desloca a competência, esta remanesce com a J. do Trabalho e assim se fica o acórdão do TST Pleno que negou provimento ao Agravo Regimental da Refesa.

ED-AG-AI-1687/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Embargado: AGNELO RIBEIRO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1566/78).

DECISÃO: Por unanimidade, acolheram os embargos para declarar rejeitada a arguição de incompetência.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

AG-RR-2128/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravados: PEDRO ROSA E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Juaceny T. de Assumpção). (TP-1740/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo para que sejam processados os embargos.

EMENTA: Rede Ferroviária Federal S/A. Complementação de Aposentadoria. Incompetência da Justiça do Trabalho. É incompetente, a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário quanto à complementação de aposentadoria. Agravo a que se dá provimento, para serem processados os embargos.

AG-RR-2250/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: WALDYR DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1741/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que sejam processados os embargos.

EMENTA: Rede Ferroviária Federal S/A. Complementação de Aposentadoria. Incompetência da Justiça do Trabalho. É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer da ação de ferroviário sobre a complementação de aposentadoria e envio de folhas de pagamento ao NPS. Agravo a que se dá provimento para que sejam processados os embargos.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-2392/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargados: CABRIEL CAETI E OUTROS. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1035/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos infringentes não conhecidos.

E-AI-2902/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar). (TP-1586/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos pela preliminar e pelo mérito.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque inexistente a divergência transcrita.

E-AI-3763/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargados: EDVALDO JOÃO PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1567/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie o agravo de instrumento, como de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos e recebidos para apreciação pela Turma do Agravo.

E-AI-961/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: CARLOS FERNANDO MALZONI E OUTROS (FAZENDA AQUIDABAN). Embargado: ALZIRA GOMES. (Adv. Drs. Célio Silva e Laércio A. Tarallo Mendes). (TP-1425/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não fazem coisa julgada os motivos da decisão.

E-RR-3397/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BENJAMIM ANTONIO CORRÊA. Embargado: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FUNDAÇÃO SESP. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-1755/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, determinando o retorno dos autos à Egrégia Turma de origem para apreciação da revista, unanimemente.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos. Havia jurisprudência específica e válida, colada à revista, que ensejaria o conhecimento desta, quando afirma que o pagamento de salário com base superior ao mínimo profissional não autoriza, por si só, a conclusão de que as horas extras estejam cobertas pelo salário complessivo.

ED-RR-4102/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: CLÁUDIO MASSOLI. (Adv. Drs. José Célio de Andrade e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1483/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que as diárias devem ser pagas até a data da anulação da transferência.

ou até a data do retorno do reclamante a Jundiá, não se integram ao salário senão para efeitos de cálculos indenizatórios.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos por omissão e dúvida, para esclarecer que as diárias são devidas até a anulação da transferência ou volta do empregado a Jundiá e só se integram ao salário para efeito de cálculos indenizatórios.

E-RR-301/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado: THEODOMIRO TEIXEIRA (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Augusto C. Santos Borba). (TP-1490/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação em relação aos turnos e excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, por maioria.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário-básico, e não sobre este acrescido de triênios. Inviável percepção de horas extras no trabalho em turnos, com compensação por folgas, previsto na Lei 5811/72. Embargos a que se conhece e acolhe para julgar improcedente a reclamação.

E-RR-304/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ALFREDO LEPURE. Embargado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Wilson Callego Cuquejo). (TP-1757/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: PREJULGADO 46 E CAIXA BANCÁRIO. O caixa bancário que recebe gratificação no mínimo igual a 1/3 do seu salário já tem remuneradas, "a forfait", as duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas. Embargos conhecidos, porém rejeitados.

E-RR-611/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E JAIRO DE SOUSA GOMES. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1552/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos do empregado. Por unanimidade, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, por maioria, acolheram-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Embargos do reclamante: não conhecidos. Súmula 42 TST. Embargos da empresa: providos, eis que os triênios, in casu, incidem, sobre o salário básico, tão-somente.

E-RR-1046/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: WALDEMAR CANDOTTI. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1065/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos à uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de empregado egresso da antiga Estrada de Ferro Sorocabana. Embargos a que se conhece e acolhe.

E-RR-1269/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: NAPOLEÃO AUGUSTO DA COSTA. Embargado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico V. Martins). (TP-1758/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos, apenas quanto as horas extraordinárias; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: O caixa bancário é cargo de confiança.

E-RR-1750/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPB. Embargado: DOMINGOS DE ARAÚJO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1569/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2032/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: CÉLIO RIBEIRO PONTES E OUTROS. Embargado: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. (Adv. Drs. Gutemberg Lima Rodrigues e Nylson Sepúlveda). (TP-1691/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para estabelecer o venerando Acórdão Regional.

EMENTA: A ementa do decreto nº 67.322, de 1970, define precisamente a sua finalidade, que é remunerar condignamente o magistério.

E-RR-2435/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado: EDGAR BOAVENTURA PINTO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1589/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: TRIÊNIOS DA PETROBRÁS. Os triênios, como prêmios que são, constituem parcela salarial. Mas, dispõem leis especiais que sobre eles não incidem os adicionais dos empregados na indústria do petróleo, e sim apenas sobre o salário-básico, criado pela Lei nº 5811/72. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3007/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante JOÃO BATISTA DA SILVA. Embargado: COMPANHIA AUXILIAR DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cícero Campos). (TP-1592/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, acolheram-nos, para, por maioria, autorizar a incidência postulada segundo a regra do prejudgado cinquenta e dois.

EMENTA: As horas extraordinárias, quando habituais, devem ser computadas para o pagamento do repouso semanal, consoante jurisprudência do Prejudgado nº 52. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3247/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado: ISA FABIANA FERREIRA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Torres das Neves). (TP-1981/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos; quanto a preliminar de nulidade e, por maioria, quanto ao mérito.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por inexistência dos pressupostos legais.

E-RR-3285/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Embargado: BENEDITO ELIO SALES MORAES. (Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1471/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário-básico, e não sobre este acrescido de triênios. Embargos a que se conhece, por divergência, e acolhe.

E-RR-3346/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: JOSÉ VITORINO DE CARVALHO E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2059/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios (Súmula 70).

E-RR-3385/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante DURVAL ZÓBOLI E OUTROS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade); (TP-1129/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos quando o acórdão embargado decidiu em consonância com jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal.

E-RR-3408/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado: OSCAR BEZERRA DA CRUZ (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Hugo Mósca). (TP-1501/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário-básico e não sobre este acrescido de triênios. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3576/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante JOSÉ DE SOUZA AFONSO. Embargado: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A; (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-1132/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos desfundamentados.

E-RR-3867/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPB. Embargado: ANTONIO SANTIAGO DOS ANJOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Rubem José da Silva). (TP-2062/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. (Súmula 70).

E-RR-3869/76 - TRT 5ª Região. Rel. Coqueijo Costa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-SERAB. Embargado: LUDJERO DO NASCIMENTO XAVIER. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1596/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, acolheram-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: TRIÊNIOS E ADICIONAIS. LEIS 5811 e 6514. Triênios, prêmios que são, têm natureza salarial, Leis especiais, porém (5811/72 e 6514/77), dispõem que os adicionais e que façam jus os empregados na indústria do petróleo só incidirão sobre o salário-básico, criado na primeira das leis apontadas. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3891/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante ZIVI S/A - CUTE LARIA. Embargado: JOANILSON BOTELHO MARTINS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1503/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram a preliminar de deserção arguida em contra-razões, para não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos a que não se conhece, face acolhimento de preliminar de deserção, levantada na impugnação.

E-RR-4344/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RAM. Embargado: BENEDITO LARANJEIRAS SEGUNDO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1434/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos apenas quanto a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios; no Mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional periculosidade triênios. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4489/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RLAM. Embargados: LIDERICO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Humberto Pires de Aragão). (TP-1554/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de insalubridade incide, in casu, sobre o salário básico, apenas. Embargos acolhidos.

E-RR-4500/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Embargado: ALFREDO JOSÉ DE SANTANA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Francisco Xavier Filho). (TP-1473/78).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram as nulidades arguidas pela douta Procuradoria e conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios, por maioria.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário-básico, e não sobre este acrescido de triênios, notadamente do empregado em empresa de perfuração, extração e refinação de petróleo, face à lei 5811/72.

E-RR-4707/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: BENEDITO DA SILVA SANTOS E OUTROS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPB. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1542/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos da reclamada; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para restabelecer a sentença de primeiro grau. Quanto aos embargos do reclamante, unanimemente, não foram os mesmos conhecidos.

EMENTA: Havendo lei específica para os empregados petroleiros (5811/72), que regula o trabalho em turnos de revezamento, não há que se falar em aplicação do art. 73 da CLT, dado seu caráter geral. Embargos da empresa conhecidos e providos.

E-RR-4718/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Embargado

RUY FERNANDO SANT'ANNA E OUTRO. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Fernando Machado da Silva). (TP-1188/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto médio, receberam-nos, em parte, para mandar integrar ao salário as horas extraordinárias limitadas a duas por dia.

EMENTA: Embargos recebidos em parte para limitar a incorporação até duas horas por dia.

E-RR-5396/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: ANTONIO AMÉRICO DE OLIVEIRA E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-TEMADRE. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2070/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico do cargo ou função. (Súmula 70).

E-RR-5403/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: ANÍSIO PINHEIRO DOS SANTOS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-SERAB. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Claudio A.F. Penna Fernandez). (TP-1555/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos, apenas em relação ao adicional periculosidade sobre os triênios; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

E-RR-109/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargantes: MARCIA REGINA BOSCARID BOLDRIN E BANCO ITAÚ S/A. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Maria Lucia V. Borba e Marcos Hensi Netto). (TP-1442/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos da empregada; no mérito, receberam-nos, para restabelecer a sentença de primeiro grau. Quanto aos embargos do empregador, por maioria, não foram os mesmos conhecidos.

EMENTA: Embargos do empregador não conhecidos; da empregada, conhecidos e acolhidos.

E-RR-1095/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: CARMELINA SILVEIRA DE ARAUJO LUIZ. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP 1601/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos, mas rejeitados.

PRIMEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3309/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PEDRO PEDROSO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1783/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a inexistência das condições para a pretendida incorporação de vantagens ao contrato de trabalho, a matéria é de fato e de prova, impondo-se a confirmação do despacho denegatório da revista.

AI-3310/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: PEDRO PEDROSO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1784/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à aplicação do Prejuízo nº 24 e das Súmulas 45, 63 e 42 do TST.

AI-4280/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: TEXTIL J. SERRANO S/A. Agravado: NEIDE MARIANO. (Adv. Drs. José Eduardo G. Pereira e Neusa Melilo B. Pereira). (1ª T-1688/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de alegação de cerceamento de defesa, repelida pelo acórdão regional, não havendo a recorrente apontada violação de lei e sendo a divergência apontada inaplicável por tater de hipóteses diversas do caso dos autos, nega-se provimento ao agravo.

AI-4252/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: RICARDO PINHEIRO. Agravado: ERICSSON DO BRASIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. (Adv. Drs. Paulo Manoel Soares e Décio J. B. da Silva). (1ª T-2024/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI-60/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ALCIR PINTO PORTELA. Agravado: CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA. (Adv. Drs. Joaquim Reis e José Leopoldo F. de Souza). (1ª T-1690/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de inaplicabilidade dos artigos 451 e 452 da CLT à renovação de contrato de atleta profissional, inexistiu violação de lei, e, por outro lado, contrariando, o único aresto colacionado, a Súmula nº 38 do TST, inviável é a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-267/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO VIVALDO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Agnaldo José B. Monteiro). (1ª T-1788/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sendo aplicável à hipótese a Súmula nº 50 do TST, inexistiu violação de lei e não tendo sido oferecidos arestos ao confronto incabível é a subida da revista por ausência dos pressupostos legais. Agravo a que se nega provimento.

AI-274/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA. Agravado: MARINA DOURADO MALTEZ. (Advs. Drs. Cícero Bahia Dantes e George Fragoso M. Júnior). (1ª T-1549/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque preclusa a matéria concernente às preliminares de nulidade e de prescrição e, quanto ao mérito, por tratar-se de matéria de fato e de prova, decorrente da comprovação de que o direito postulado resulta de convenções coletivas a que a reclamada nem sequer negou que estivesse submetida.

AI-315/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LUIZ CARLOS TEIXEIRA VAZ. Agravado: S/A DIÁRIO DE NOTÍCIAS. (Adv. Dr. Hugo Aurélio Klafke). (1ª T-1449/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A interposição de embargos declaratórios não aproveita à parte contrária para o fim de dilatar o prazo recursal, devendo este contar-se a partir da publicação da decisão regional, que efetivamente, é o acórdão recorrido. Agravo a que se nega provimento, face à intempestividade da revista.

AI-419/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: FIRMINA FERREIRA BUENO. (Advs. Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1454/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 48 e Súmula 54 do TST.

AI-585/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIVRARIA E EDITORA NOBEL LTDA. Agravado: JOÃO CIPRIANO DE BRITO. (Advs. Drs. Heroldo G. Pinheiro da Silva). (1ª T-2025/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Alegado e não comprovado o abandono de emprego, a matéria é de fato e de prova, não autorizando a subida da revista, em que inexistiu violação de lei e o único aresto oferecido não serve à hipótese. Agravo desprovido.

AI-615/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ARGOS INDUSTRIAL S/A. Agravado: MAURA MONEGO CHIESSI. (Adv. Dr. René Ferrari). (1ª T-1790/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada mora salarial reiterada, a matéria é de fato e de prova, não ensejando a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-630/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ALBILUZ LEONELLO ZILLER. (Advs. Drs. Walter Nery Cardoso e Nelly de Moraes Silva). (1ª T-1464/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 51 do TST.

AI-728/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: GILBERTO CARLOS BERLITZ. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Virgínia Schilling). (1ª T-1792/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Acertado o indeferimento da revista quando não se apura violação de lei, nem divergência jurisprudencial.

AI-730/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGA-

DOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. (Adv. Drs. Alencar Naul Rossi e Nelson Tomaz Braga). (1ª T-1863/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque intempestiva a Revista.

AI-770/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PAULO CESAR ARAÚJO COSTA. Agravado: PETRÓBRAS - QUÍMICA S/A-PETROQUISA. (Advs. Drs. Roberto Camargo e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1474/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece porque o agravante não atendeu tempestivamente ao despacho que determinou que indicasse, no prazo de cinco dias, as peças a serem trasladadas, não tendo sido a formação do agravo concluída, por falta de diligência do interessado.

AI-849/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSÉ SANTOS LOUREIRO. Agravado: MÁRIO BORGES SELAU. (Adv. Dr. João Paulo Campagner). (1ª T-1795/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque, quanto à compensação, correta a aplicação da Súmula nº 23; no tocante aos salários em dobro, inexistiu violação de lei, o primeiro aresto apontado é de Turma do TST e o segundo é convergente com a decisão recorrida; no que se refere à sucessão de empresas, não foi alegada nem violação de lei, nem divergência jurisprudencial.

AI-881/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Agravado: JOSÉ HUMBERTO DUARTE DE FREITAS. (Advs. Drs. Aloysio João C. Corrêa e Lélcio Altair Barbosa). (1ª T-1700/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-961/78 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE -CNEC. Agravado: ABELARDO FARIAS DE MELO. (Advs. Drs. Alcio de Oliveira Quesado e Luiz Carlos da Silva). (1ª T-1382/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento pois o salário estabelecido em dissídio coletivo, tem em relação à categoria por ele abrangida a mesma natureza jurídica do salário mínimo.

AI-1025/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-1953/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-1058/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: APARECIDA MEIRA BENTA. Agravado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz de Maro Netto). (1ª T-1803/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-1078/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA GUATANAZES DE PAPEL. Agravado: ANDRÉ VIEIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Ângelo de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1805/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque é vedado em Revista o reexame da prova.

AI-1099/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA. Agravado: OSWALDO PEREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Evando E. Matos e Euler da Silva Marra). (1ª T-1808/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a alteração contratual lesiva, face à modificação do critério de pagamento da gratificação ao empregado que continuou exercendo a mesma função, a matéria é fática, não autorizando a subida da revista em que, ademais, os arestos apontados como divergentes não senem a hipótese. Agravo desprovido.

AI-1143/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: RAIMUNDO RAMOS DO CARMO. (Advs. Drs. Rubem Romeiro Péret e Benito Ricoy F. Júnior). (1ª T-1809/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-1151/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: HIPHACO EXPORTADORA LTDA. Agravado: AUGUSTA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Durval J. Ramos Neto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1709/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e sendo oriundo de Turma do TST o único aresto trazido ao confronto, inaceitável a subida da revista, porque não preenchidos os pressupostos das alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

AI-1152/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: AUGUSTA DA CONCEIÇÃO. Agravado: IPHACO EXPORTADORA LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Durval J. Ramos Neto). (1ª T-1710/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não pagos os emolumentos de traslados do instrumento, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-1195/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: PAULO PEREIRA BACCELLAR. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1388/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a justa causa ensejadora da rescisão indireta do contrato de trabalho, inviável é a subida da revista, em que não restou demonstrada violação de lei, os arestos colacionados deservem a hipótese e que visa ao revolvimento de matéria fática.

AI-1231/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR. Agravado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE VERDE MAR. (Adv. Drs. Ana Maria Voss e e Jonas de B. Penteado). (1ª T-1811/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Tratando-se de pedido de pagamento do adicional noturno, face não constar especificada no recibo a correspondente parcela, e havendo, na revista, arestos que inadmitem salário complessivo com referência ao mesmo adicional, merece seguimento o recurso. Agravo provido, para o melhor exame da revista.

AI-1239/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JOÃO PEDRO RODRIGUES. (Adv. Drs. Moacir Afonso Andrade e Loredano Aleixo). (1ª T-2036/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por inexistir violação de lei e por correta aplicação das Súmulas 38 e 42 e do Prejulgado nº 25 do TST.

AI-1244/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-1813/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face aos termos da Súmula 57 do TST.

AI-1271/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: TRANSPORTES BERLINCK LTDA. Agravado: PAULO JORGE PEREIRA THOMAZ. (Adv. Drs. Antonio José de C. Grillo e Clemente M. V. Costa). (1ª T-1866/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria-relação de emprego.

AI-1281/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FLORESTAL ACESITA S/A. Agravado: JOAQUIM TEODORO DE SOUZA E OUTRO. (Adv. Drs. Maurílio Brasil e Jerônimo Brito da Cunha). (1ª T-1815/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43 do TST.

AI-1306/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MARIA BRANCA CORREIA DE ANDRADE. Agravado: INAP-INDÚSTRIA NACIONAL DE APARELHOS DE PRECISÃO S/A. (Adv. Drs. Lourenço João Cordioli e Toshio Oda). (1ª T-1816/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Versando a hipótese sobre relação empregatícia de vendedor viajante ou contrato de representação, merece seguimento a revista em que foram colacionados arestos concernentes à matéria e à subor-

dinação hierárquica. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame da revista.

AI-1327/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LABORTERÁPICA - BRISTOL S/A - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA. Agravado: FERNANDO ANTONIO RODRIGUES ZANATTA. (Adv. Drs. Iolando Pinho e Vicente de Paulo C. Maranhão). (1ª T-1818/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 27 do TST.

AI-1330/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE. Agravado: ROSEMIRA NASCIF SIMÃO. (Adv. Drs. José Galdino e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-1819/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rejeitada a preliminar de nulidade do despacho denegatório pois não resalta em prejuízo à parte o fato de o Presidente do Tribunal delegar ao Vice-Presidente a atribuição de despachar recursos de revista. Justa causa não comprovada é matéria de fato e de prova, não ensejando reexame. Agravo a que se nega provimento.

AI-1340/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: USINA AÇUCAREIRA PARAISO S/A. Agravados: VALDEMIRO LOPES FARIA E OUTRO. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Délcio de O. Fernandes). (1ª T-1820/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-1347/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: EDSON RICARDINO BORGES. Agravado: SOMOBRA SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA. (Adv. Drs. Gilda Graciano e Walter Monacci). (1ª T-1579-A/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo, nos autos, o traslado das razões de revista, que não foi requerido e nem juntado, nega-se provimento ao agravo.

AI-1353/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: JAIR KALVA DA SILVEIRA; (Adv. Drs. Diogo Marconi Lucchesi e Heleno Coelho). (1ª T-1821/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-1356/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ESTADO DO AMAZONAS. Agravados: MARIA DAS GRAÇAS COSTA PEREIRA E OUTRA. (Adv. Dr. Moacir da Silva). (1ª T-1822/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo interposto a destempo.

AI-1418/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ARMINDO RODRIGUES GATO-PANIFICADORA FLOR DE PORTUGAL. Agravado: OSMAR JORGE MELO. (Adv. Drs. J. A. Perrone Netto e Adalberto C. Machado). (1ª T-1827/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de Agravo quando o mesmo está deserto.

AI-1438/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: JOSÉ RUBENS BERTAZZOLIE OUTRO. (Adv. Dr. Fernando W. de Carvalho). (1ª T-1828/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei no tocante à alegada incompetência da Justiça do Trabalho e nem quanto aos direitos reconhecidos ao professor contratado a título precário e não havendo sido oferecidos arestos ao confronto, inviável a subida da revista, por desfundamentada. Agravo a que se nega provimento.

AI-1455/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: CARLOS ARMANDO RIBEIRO GIORDANO. (Adv. Drs. José Epaminondas Segundo e José Torres das Naes). (1ª T-1830/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato e prova não enseja revista.

AI-1627/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BENEVALDO OLIVEIRA ROCHA. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy M. F. Serrvalle). (1ª T-2044/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de matéria de fato e de prova a conclusão concernente à natureza do cargo exercido e à inexistência de gratificação de balanço, inexistente violação de lei não servem ao confronto arestos que partem de pressupostos fáticos diversos dos tomados pelo julgado. Agravo desprovido.

AI-1713/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA. Agravado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

DO DISTRITO FEDERAL. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Paulo Antonio de Menezes). (1ª T-1873/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-1761/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: BRUNO DE ANDRADE. (Advs. Drs. Waldyr Niemeyer Filho e Steiner do Couto). (1ª T-1874/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque inviável a Revista quando sustentada somente em violação a dispositivo regulamentar da Empresa.

AI-1854/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO INDEPENDÊNCIA DECRET DE INVESTIMENTO S/A. Agravado: GERALDO RUFINO DE MELO. (Advs. Drs. Carlos Eduardo A. Lopes e Jairo de Oliveira). (1ª T-1877/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-1863/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LUIZ RODRIGUES RIBEIRO. Agravado: J. PAIM S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel Esteves Galinski). (1ª T-1878/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-2212/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: AGUEDYR JOSÉ BAPTISTA DA SILVA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS. (Advs. Drs. Cely Monteiro Antunes e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1969/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-2/78 - Rel. Min. Simões Barbosa. Suscitante: 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO. Suscitada: 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FORTALEZA. Interessados: LUCIANO DE OLIVEIRA E PLANAS PLANEJADORES ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL LTDA. (1ª T-1833/78).

DECISÃO: Por maioria, declararam a competência do Juízo Deprecante.

EMENTA: Na inteligência do art. 747 do CPC o "juízo requerido" é o deprecante, ao mesmo cabendo receber e decidir os embargos à execução.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3292/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ALFREDO NIVALDO SALVATORI. Recorrido: S/A JORNAL DO BRASIL. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Celso Bruno). (1ª T-1970/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-1301/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ANTONIO LUCIO DA COSTA SIMAS. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CAMEL ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e José Augusto C. e Silva). (1ª T-1925/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não fundamentada.

RR-4004/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Recorrido: MANDEL DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1880/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

ED-RR-103/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Embargados: MANOEL JOSÉ DA SILVA FILHO E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1717/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios não constituem remédio processual para alegar erro de fato e nem objetivar a reforma da decisão. Embargos rejeitados.

RR-2921/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: ARMANDO ASSUNÇÃO E ÁLVARO ASSUMÇÃO & CIA. LTDA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo Gomes Pereira). (1ª T-1280/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em

conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista do reclamante que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois o aumento do percentual das comissões, na hipótese, começa a vigorar do momento em que foi consignado na carteira profissional. Revista da empresa não conhecida por aplicação da Súmula 27 do TST e iterativa jurisprudência (Súmula 42).

RR-3048/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA E CLEUSA RESENDE CARDOSO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1762/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito, negaram-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria quanto ao recurso do empregado.

EMENTA: Havendo jornada compensada, face ao não trabalho aos sábados, as horas que excedam ao limite diário encontram-se pagas de forma simples, sendo devido apenas o adicional respectivo pela falta de atendimento aos requisitos dos arts. 374 e 375 da CLT.

ED-RR-4198/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: WALTER MOREIRA ICARÁÍ. Embargado: DIÁRIO DE MINAS S/A. (Advs. Drs. Mauro Thibau de S. Almeida e João Batista A. de Carvalho). (1ª T-1720/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-4625/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3) Recorridos: ANTONIO FERNANDES COUTINHO E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1318/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É da Justiça do Trabalho a competência para apreciar reclamação matéria concernente à complementação de aposentadoria pela Rede Ferroviária Federal, mediante a remessa da folha de comando do INPS.

RR-4638/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: JOÃO MAURINO ROSA. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (1ª T-1497/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois o reclamante, na hipótese, possuía apenas 21 anos de serviço para efeito de complementação de aposentadoria, não estando enquadrado nos avisos 64 e 85 da CMTC.

RR-4670/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CELSO DA SILVA PONTES. Recorrido: HEMISUL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antunes de Carvalho). (1ª T-1835/78).

DECISÃO: Acoheram os embargos para declarar que na condenação, também se inclui o adicional de horas extras.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

RR-4745/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: JOSÉ CARLOS CAMINI. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Laura Maria de S. Pessôa). (1ª T-1287/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não conhecida pela preliminar conhecida quanto ao mérito e negado provimento.

ED-RR-4849/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: HOSPITAL SÃO LUCAS S/A. Embargado: RENATO SCHWANSEE FAUCZ. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Maria Helena M. Pitta). (1ª T-1971/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque inexistente dúvida no v. acórdão embargado.

RR-4896/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: UBALDO NEPOMUCENO E OUTROS. Embargado: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ildélio Martins). (1ª T-1722/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos para esclarecer que

o recurso de revista também não foi conhecido pela letra b do art. 896 da CLT.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão do v. acórdão atacado.

RR-4995/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Biseglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. Recorrido: NATANAEL INVENÇÃO DAS MANDIAS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Torres das Neves). (1ª T-2128/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista quanto às parcelas inatura e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para tornar subsistente sentença de 1ª instância, no ponto conhecido.

EMENTA: Revista provida em parte para declarar subsistente a sentença de primeira instância quanto ao salário "in natura".

RR-4996/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRÁS-TEMADRE. Recorrido: LANGISDOLF OLIVEIRA TELES. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-1502/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por versar o reexame da prova.

RR-5050/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ CARDOSO. Recorrido: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Adv. Drs. Rômulo Teixeira Marinho e João de Lima T. Filho). (1ª T-984/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Supráveis as horas extras quando ajustadas para execução de serviço determinado.

RR-5155/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente ANTONIO FONTANA. Recorrido: UNITEC-SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA. (Adv. Drs. Vilma Ortigoso Seixas e Alberto Paulo N. Franco). (1ª T-1325/78)

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado e por versar sobre matéria preclusa.

RR-5239/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: JULIO CUSTÓDIO CORSEL E OUTROS. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1724/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RR-5243/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOÃO IVORLI DE LIMA. Recorrido: FICRISA AXELRUD S/A- FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Cilon da Silva Santos). (1ª T-1591/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida porque válido o ajuste que prevê a remuneração de duas horas extras, não se caracterizando, com isso, o chamado salário comlessivo.

RR-71/78 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-ASFOR. (Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1511/78).

DECISÃO: Sem divergência, excluído o reclamante José Heines de Mendonça, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para admitir a compensação do pecúlio pago pela Petros e o Manual.

EMENTA: Revista não conhecida quanto ao reclamante José Heines de Mendonça por não ter aplicação à hipótese o Prejulgado 27 e desde que não houve no recurso ordinário, a invocação do Prejulgado 48. Quanto aos demais reclamantes a revista foi conhecida pela divergência apontada. No mérito, deu provimento parcial para admitir a compensação entre o pago pela Petros e aquele previsto no Manual da empresa.

RR-76/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FUNDAÇÃO PROJETO RONDON. Recorrido: EDNA MARIA FONSECA LEDD. (Adv. Drs. Tasso Galvão de Vellasco e José Augusto T. Potiguar). (1ª T-1725/78)

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento

para que os atos retornem ao Regional por não ter ocorrido a alegação da deserção.

RR-79/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FREDI ROLF JOHNSCHER. Recorridos: LÚCIA MATUCHESKI LISSA E OUTROS. (Adv. Drs. Júlio Assumpção Malhadas e Alceste Baretta). (1ª T-1331/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, face à aplicação do § 4º do art. 896 da CLT.

RR-140/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: GERALDO PEREIRA LAGO. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1182/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM Junta.

EMENTA: Descabe a complementação quando a aposentadoria do pessoal da CMTC for através da "especial", criada pela LOPS e não prevista no Aviso 64.

RR-214/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LEASE CAPITAL S/A-COMÉRCIO E ARRENDAMENTOS INDUSTRIAIS. Recorrido: CELSO WEITZEL. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Valter Bertanha Valadão). (1ª T-1836/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, por unanimidade acolheram a revista para excluir as verbas indenizatórias e seus reflexos.

EMENTA: Juntada de documento, nos termos da Súmula 8. Conhecida a revista pelo 2º aresto de fls. 143, dá-se provimento, para, aplicando aos fatos apurados o enquadramento legal, reconhecer a justa causa da improbidade, e mandar excluir da condenação as verbas indenizatórias e seus reflexos.

RR-229/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ROBERTO FERREIRA LOURENÇO. Recorrido: COMPANHIA SOUZA CRUZ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Eugênio José dos Santos e Márcio Barbosa Cordeiro). (1ª T-1729/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1ª instância.

EMENTA: Reduzindo a empresa a jornada de trabalho de empregado durante anos e, após, dilatando-a ao limite anterior, devido é o pagamento da sobrejornada face ao que dispõe o art. 468 da CLT.

RR-233/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: CONSTRUTORA SULTEPA S/A. Recorrido: JOÃO FRANCISCO RODRIGUES CLAVIJÓ. (Adv. Drs. Hiroito E. Dutra e Evaldo Longo Marchant). (1ª T-1765/78)

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, porque não preenchidos os requisitos de nenhuma das alíneas do art. 896 consolidado.

RR-297/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE E MARCO AURÉLIO CASSAL CUNHA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Levone Engel e Helio Alves Rodrigues). (1ª T-1616/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

EMENTA: Revista da empresa não conhecida pois as horas extras habituais integram o cálculo do repouso semanal (Prejulgado 52). Revista do reclamante não conhecida por versar o reexame da prova, no caso, despedida por justa causa consoante o apurado pelas instâncias ordinárias.

RR-367/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: NILTON FERREIRA BAPTISTA. (Adv. Drs. Jesús de Godoy Ferreira e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-1620/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento.

RR-388/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PRUDÊNCIO SANCHES. (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-1522/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Todos os itens da condenação contra a qual se insurge o recorrente devem ser impugnados expressamente no recurso, não se admitindo que a mera conclusão postulando a reforma total da sentença caracterize recurso implícito contra determinado ponto não tratado pelo mesmo e, por outro lado, não versando a decisão recorrida so-

bre aquele aspecto, incabível a revista, sem sequer tentar o prequestionamento da matéria por meio de embargos declaratórios. Revista não conhecida.

RR-479/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MACO METALÚRGICA S/A. Recorrido: ARY SANT'ANNA.FERNANDES. (Adv. Drs. Fernando Barreto F. Dias e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1627/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, porque não preenchidos os requisitos das alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

RR-503/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorrido: FELICIANA MARIA DA SILVA. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Eduardo Jorge M. Griz). (1ª T-2134/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para anular o acórdão recorrido, determinando novo julgamento pelo Egrégio Tribunal Regional.

EMENTA: Revista provida, aplicando à hipótese a Súmula nº 35 do TST.

RR-597/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ROBERTO DO CARMO AGUIAR (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-1734/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas.

EMENTA: Revista que é conhecida. Quanto à prescrição nega-se provimento. Quanto ao caixa bancário é dado provimento para excluir as 7a. e 8a. horas como extras (§ 2º do art. 224 da CLT), tendo direito como extras as excedentes da 8a.

RR-601/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: CARIOLANO VIEIRA CHAVES E EURO-PIRATAS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Izaias Barbosa de Andrade). (1ª T-1900/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e por maioria negaram-lhes provimento.

EMENTA: O adicional noturno não incide sobre horas extraordinárias. A etapa quando paga em pecúnia constitui parcela salarial. Nega-se provimento a ambos os recursos, pelos fundamentos da decisão recorrida.

RR-632/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. Recorrido: GERALDO JOSÉ DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Torres das Neves). (1ª T-2136/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade recai sobre o salário-base e não com a inclusão do adicional de tempo de serviço (triênio). Revista provida em parte.

RR-633/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. Recorridos: ORLANDO TEIXEIRA LIMA E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (1ª T-1640/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade incide sobre o salário-base e não com inclusão dos quinquênios. Revista provida.

RR-697/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: CLAUDINO SIQUEIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1738/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não sendo de natureza indenizatórias nem acentuais, as diárias, quando pagas em valor superior a 50% do salário, integram-no em seu valor total e não apenas no que exceder a 50%.

RR-718/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: AGENOR LEITE. Recorrido: COMÉRCIO DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA.-COMAGRAF. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rafael Vicente D'Auria). (1ª T-1739/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não demonstrada violação de lei, desatendida a Súmula nº 38 do TST e não servindo à hipótese os arestos confrontados, inviável é o conhecimento da revista.

RR-732/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: NEY SERAFIM. Recorrido: COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRA. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Hugo Mósca). (1ª T-1740/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1a. instância.

EMENTA: Revista conhecida e que no mérito se dá provimento para ser restabelecida a sentença de origem com base na Súmula 21 do TST.

RR-746/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JAMIR PEREIRA DA ROCHA. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-1742/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face ao que preceitua o art. 899, § 1º da CLT.

RR-749/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA ULTRAGAS S/A. Recorrido: ARY MARQUES CAROLINO. (Adv. Drs. Carlos Eduardo C. Bastos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1743/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A legitimidade da transferência e o exercício de cargo de confiança não exime a empresa do pagamento do correspondente adicional, desde que efetivamente concretizou-se a transferência. Recurso a que se nega provimento.

RR-833/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Recorrido: JOSÉ EDGARD DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Torres das Neves). (1ª T-2137/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto ao horário noturno e horas extras e no mérito, por maioria deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras decorrentes da jornada compensada os seus reflexos.

EMENTA: Previsto no manual da empresa quarenta e cinco minutos de trabalho extras para compensar a folga aos sábados norma prevalente desde 1964, descabe o pagamento deste período como de horas extras.

RR-867/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A E JOSÉ FERREIRA. Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1657/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista da empresa e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Prejudicado o apelo do empregado.

EMENTA: Revista conhecida e provida face ao disposto na Súmula 61 do TST.

RR-896/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO. Recorrido: ANTONIO BISPO NOBRE. (Adv. Drs. Samuel Sínder e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1747/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho, nos termos do Prejulgado de nº 57.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito, se dá provimento para ser julgada incompetente a Justiça do Trabalho. (Prejulgado 57).

RR-899/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE. Recorrido: CARLOS AFONSO PINHEIRO. (Adv. Drs. Rubens Peres Martins e Sonia Maria M. Blanco). (1ª T-1769/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por intempestiva face à incorreta manifestação de embargos infringentes contra a decisão regional, incabíveis no direito processual do trabalho.

RR-929/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO RIO DE JANEIRO S/A. Recorridos: MANOEL XAVIER MENDES E OUTROS. (Adv. Drs. Nelson de Azevedo Branco e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1416/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1a. instância.

EMENTA: Inadmissível deferir equiparação salarial quando reclamantes e paradigmas trabalham em cidades diferentes. O fato de pertencem as cidades à mesma "região geo-econômica" não justifica a pretensão dos autos, pois contraria o disposto no artigo 461, da CLT, que parte do pressuposto de "localidade". Recurso provido para julgar improcedente a reclamação.

RR-939/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: MANOEL RODRIGUES. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1911/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM Junta. EMENTA: Revista provida porque a CMTC não previu a complementação de aposentadoria àqueles que não tenham completado 30 anos de serviço.

RR-940/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOSÉ ROBERTO GONZAGA. Recorrido: MERIDIONAL S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2138/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para, anulando o processo a partir de fls. 13, inclusive, proceda-se nova instrução e julgamento.

EMENTA: Não intimado o Autor para depoimento pessoal na audiência adiada descabe a aplicação da pena de confissão. Revista provida.

RR-966/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ADALBERTO JOSÉ KASPARY E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA; (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1ª T-2139/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Nada impede que coincida o período de recesso escolar com o de férias normais, desde que não chamado o professor a prestar serviço no período. Revista não provida.

RR-973/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorridos: PAULO ROBERTO TIBÚRCIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. Drs. Wally Mirabelli e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-1748/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RR-1023/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: GILVANDA FREITAS DE OLIVEIRA. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRÁS-FRONAPE. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1537/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, com a ressalva constante do voto.

EMENTA: Viúva de empregado regido pelo manual de pessoal da Empresa tem direitos a pensão nele estabelecida porque atendido o requisito da estabilidade. O cálculo se faz sobre o salário-base. Revista provida em parte.

RR-1030/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: NILZA MEXIAS SÁ PINTO E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Therezinha Chrysóstomo). (1ª T-2141/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça e determinar que a MM Junta, reabrindo a instrução, profira novo julgamento.

EMENTA: Competente é a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar reclamação que viria corrigir falha na folha de pagamento encaminhando ao INPS para complementação de aposentadoria. Revista provida.

RR-1059/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA. Recorrido: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PELOTAS. (Adv. Drs. Carlos Francisco S. Diniz e Antonio Carlos V. Martins). (1ª T-1844/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A taxa de reajustamento salarial recei sobre o salário percebido pelo empregado à data da instauração do dissídio, com pensado em seguida a compensação de aumentos concedidos no período de vigência da norma anterior. Não expressa a lei, cabe a interpretação mencionada. Revista não provida.

ED-RR-1063/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: ABÍLIO AMADEU ANGELI. (Adv. Drs. Carlos Roberto D. Costa e José Torres das Neves). (1ª T-2142/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, face à inexistência da alegada obscuridade.

RR-1092/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: CESAR MONIZ PACHECO E TIBRÁS-TITÂNIO DO BRASIL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Solange Pereira Damasceno). (1ª T-2143/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista do autor e conhecendo do apelo da empresa, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação uma hora extra diária.

EMENTA: A não concessão de uma hora para repouso e alimentação acarreta sanção administrativa mas não a pecuniária. O trabalho prestado de oito horas foi remunerado descabendo falar em trabalho em horas extra. Revista provida em parte.

RR-1115/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FRANCISCA FARIAS DE MESQUITA. Recorrido: MANO BERNARD CONCEIÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Almir Xavier de Brito e Joselice A. Martins). (1ª T-1981/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1118/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: OTACÍLIO PEREIRA BAIÁ. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMELES-TRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e Ilka Maria T. de Miranda). (1ª T-1750).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos, apurando-se em execução.

EMENTA: O pagamento de salários sob a forma de hora média constitui verdadeiro salário complessivo, gerando dúvida e possível fraude quanto ao pagamento do adicional por horas extras. Recurso a que se dá provimento.

RR-1130/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente PEDRO DOMINGOS FILHO E OUTROS E FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-1772/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, deram-lhe provimento para garantir o pagamento do adicional de insalubridade a partir de dois anos anteriores no ajuizamento da ação.

EMENTA: Sendo preexistente o agente nocivo, cabe o pagamento do adicional insalubre sem a restrição do art. 3º do DL 389/68.

RR-1128/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BETON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: JOSÉ CARLOS PEDROSO. (Adv. Drs. Oscar Macedo de S. Filho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2144/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que seja processado o recurso ordinário.

EMENTA: Feito o depósito da condenação no prazo legal mas de forma equivocada, descabe a decretação da deserção.

RR-1132/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FRANCISCO DA SILVA. Recorrido: PASTIFÍCIO SELMI S/A. (Adv. Drs. Helio Aparecido L. de Almeida e Sergio Barros Barreto). (1ª T-1773/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não preenchida nenhuma das hipóteses do artigo 896 da CLT, não se conhece da revista.

RR-1135/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: JOSÉ ANATÓLIO DE NOBREGA E OUTROS. Recorrido: ANSELMO CERELLO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo F. Selva e Nelson Planet Júnior). (1ª T-1984/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente em parte a ação, para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes remanescentes as verbas referentes a rescisão indireta, excetuado o aviso prévio apurando-se em execução.

EMENTA: Rescisão indireta reconhecida, face à comprovada mora salarial, que não se elide tão só pelo pagamento dos salários atrasados antes de proferida a sentença.

RR-1183/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-E JORGE DIAS DE OLIVEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e Geraldo Cesar Franco). (1ª T-1751/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao recurso da empresa, por maioria deram-lhe provimento para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas, e quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, deram-lhe provimento parcial para julgar procedente as horas extras excedentes das oito, apurando-se em liquidação de sentença.

EMENTA: Recurso do Banco que é conhecido e que no mérito se dá provimento para excluir da condenação as 7a. e 8a horas como extras. Recurso do empregado que é conhecido, rejeitada a preliminar de julgamento extra-petita por carecer de fundamento. No mérito, é dado provimento parcial para julgar procedente as horas extras excedentes das oito pois caixa-bancário, comissionado, como se apurar em liquidação de sentença.

RR-1185/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CLAUDINIER DIAS RIBEIRO. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Demétrio Mendes Ornelas e Michel Bechara Júnior). (1ª T-1985/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: A opção assegurada em lei é em favor do empregado e não contra ele. O direito de opção significando - livre escolha - torna indébita a intervenção da reclamada, nesse ato. Competente a Justiça do Trabalho, pois a matéria é ligada à relação de emprego sob regime da CLT.

RR-1186/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente BANCO MINEIRO S/A. Recorrido: RENATO VELOSO CAETANO. (Advs. Drs. Marco Helenio Pereira e Geraldo Cezar Franco). (1ª T-1986/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir o pagamento da 7a. e 8a. horas, determinando a integração da gratificação semestral na natalina na base de 1/12 avos.

EMENTA: Caixa de estabelecimento bancário, percebendo gratificação de 1/3 do salário, não faz jus à jornada de 6 horas a teor do § 2º art. 224 da CLT.

RR-1201/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: JOSÉ ANTONIO DA SILVA TOMAROZZI. (Advs. Drs. Carlos Roberto Husek e Maurício Soares de Oliveira). (1ª T-1846/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O cargo de sub-contador em estabelecimento bancário não é de confiança, inaplicável, assim, o § 2º do art. 224 da CLT. Revista não provida.

RR-1209/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente PERICLES AUGUSTO ARTESE. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. João Batista dos Santos e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1542/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregados-petroleiros que optam pelo regime da Lei 5811/72 não podem pretender direitos que não os expressamente previstos naquele diploma legal. Revista conhecida e desprovida.

RR-1237/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A. Recorridos: ADÃO ZANOTTI E OUTROS. (Advs. Drs. Miguel Alfredo M. Neto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2146/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1238/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente FRANCISCO GABRIEL PARON. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-2147/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque fática a matéria.

RR-1263/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOÃO JOAQUIM ARAGÃO. Recorrido: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita B. Júnior). (1ª T-2149/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1º grau.

EMENTA: O trabalho por mais de quatro horas além da jornada nor-

mal e em dias destinados ao repouso deve ser pago em dobro. Revista provida.

RR-1307/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A-TELEBAHIA. Recorrido: ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Eurípedes Brito Cunha). (1ª T-1850/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras prestadas habitualmente têm o seu valor incorporado ao salário e são insuprimíveis. Revista não provida.

RR-1309/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido: JOÃO FERNANDES' SOBRAL RAMOS. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e Edson Ulisses de Melo). (1ª T-1754/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Bancário. Gratificação recebida pelo exercício de atribuição de maior relevo. Inaplicável o Prejulgado nº 46 deste TST. Horas extras devidas. Revista desprovida.

RR-1349/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOÃO GUILHERME RODRIGUES NOVO. (Advs. Drs. Gabriel Zandonai e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-1680/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras sobre a gratificação semestral.

EMENTA: Havendo norma coletiva que estabeleceu a gratificação semestral no valor de um ordenado, inviável a incidência de horas extraordinárias. Revista conhecida e provida.

RR-1366/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E LATEX DE SÃO ROQUE, MAIRINQUE E SOROCABA E REALFLEX S/A PRODUTOS DE BORRACHA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gabriel Saad). (1ª T-1992/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e por maioria, conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao Egrégio TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Continua eficaz a convenção coletiva enquanto não alterada. Revista provida.

RR-1371/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ CARLOS DA SILVA. Recorrido: COLUMBIA LIMPADORA E VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS LTDA. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Muriel Nini). (1ª T-1993/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inexistem as violações alegadas e inespecíficos os arestos paradigmáticos.

RR-1374/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS; Recorrido: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA. (Advs. Drs. Antonio Manoel Leite e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1995/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restringir a condenação a horas extras excedentes de oito, com seus reflexos, obedecida a prescrição bienal.

EMENTA: Vigilante de estabelecimento bancário não é alcançado pelos arts. 224 e 226 da CLT, devidas como extras as horas excedentes de oito na jornada. Revista provida.

RR-1403/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: RENILDA TEREZINHA DE LIMA SANTOS. Recorrido: HÉRCULES S/A-FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Queiroz Bernardes). (1ª T-1544/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para mandar pagar como extras os intervalos.

EMENTA: Existindo lei expressa quanto à duração dos intervalos para repouso e alimentação, os períodos fixados em limite inferior desatendem ao dispositivo legal e caracterizam-se como tempo à disposição do empregador, gerando direito ao pagamento de horas extras decorrentes, pois traduzem verdadeira lesão contratual, com ofensa a direito trabalhista e não apenas infração administrativa.

RR-1425/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Recorridos :

USWALDO NUNES E OUTROS. (Advs. Drs. Ayrton Ribeiro da Costa e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2152/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas desprovida face a aplicação da Súmula 51.

RR-1434/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: AGENOR DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (1ª T-1853/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento, para tornar subsistente sentença da MM Junta.

EMENTA: Não obedecido o intervalo de onze horas entre jornadas extra é o trabalho realizado nas horas correspondentes. Revista provida.

RR-1458/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANTONIO HENRIQUE DE LIMA. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e José Augusto C. e Silva). (1ª T-1757/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1522/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ELMO ANTONIO DA SILVA VEIRA. (Advs. Drs. Cândido Guilherme G. Thompeon e Haroldo de Castro Fonsêca). (1ª T-2000/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a 7a. e 8a. horas extras.

EMENTA: O caixa bancário que percebe gratificação de 1/3 do salário não faz jus à jornada reduzida de 6 horas.

RR-1623/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente WALDIR NETTO DE PAULA. Recorrido: PFIZER QUÍMICA LTDA. (Advs. Drs. Custódio de Oliveira Neto e Vera Tylde de C. Pinto). (1ª T-1683/78)

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se em execução.

EMENTA: Não oferecida a contestação no prazo fixado, confessa é a empresa.

RR-1624/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: LUIZ JORGE E OUTROS. Recorrido: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. J. Claudio Paes da Costa e Marcio Gontijo). (1ª T-1759/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Vantagens pessoais de bancários de estabelecimento incorporado não se estendem aos do banco incorporador.

RR-1627/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. Recorrido: PAULO CESAR MACHADO NOGUEIRA. (Advs. Drs. José Augusto C. e Silva e Vera Lúcia L. M. de Andrade). (1ª T-1775/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando, sem violação legal, os arestos paradigmas desatenderem à Súmula nº 38 do TST.

RR-1650/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LÚCIA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO. Recorrido: ORGANIZAÇÃO SATURNO DE CONTABILIDADE LTDA. (Advs. Drs. Nilson Tosta de Araújo e Carlos Fernando A. Leal). (1ª T-1857/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida.

RR-1726/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JARDEL CEZÁRIO DE SANT'ANNA. Recorrido: CLUBE SÍRIO E LIBANÊS DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Wanderley C. Anello e Nelson Tomaz Braga). (1ª T-2159/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Preclusa a matéria ligada à aplicação da pena de revelia à empresa se indeferida pela MM. Junta nenhuma oposição a faz em audiência ou em razões fundadas. Revista não provida.

RR-1775/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente EGON ARCON E BANCO ITAÚ S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Wally Mirabelli). (1ª T-2007/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, por maioria, quanto ao apelo do empregado, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, dar-lhe provimento para excluir da condenação a 7a. e 8a. horas.

EMENTA: Bancário comissionado com gratificação de 1/3 do salário não faz jus à jornada reduzida de 6 horas, a teor do § 2º do art. 224 da CLT.

RR-1784/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOSÉ PEDRO DE ASSIS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Lázaro Bittencourt de Camargo). (1ª T-2009/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR-1803/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CIA. VIDRARIA SANTA MARINA. Recorrido: KAISER CORRÊA DA SILVA. (Advs. Drs. Gilberto Ribeiro Oliveira, e Pio Cervo). (1ª T-2161/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista, com restrições dos Exm^{os}. Srs. Ministros Simões Barbosa e Fernando Franco.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1815/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente NELLY SOARES MARTINS. Recorrido: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Ivan P.F. Carvalho). (1ª T-1779/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não acarreta nulidade a pactuação, entre empresa e empregado, para remunerar serviço extras através de quantia fixa e pre-determinada.

RR-1894/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SADI FERREIRA DOS SANTOS. Recorrido: MOTO-METALÚRGICA S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Hélio Alves Rodrigues e José Alberto D. Pires). (1ª T-1860/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM Junta.

EMENTA: Ocorrendo a alegação de abandono de emprego acobertado por mera negativa de despedida não há que se falar em oferecimento, pelo empregado, da prova da dispensa, mas sim de prova do abandono de emprego, a qual cabe à reclamada, que dispõe dos meios necessários para demonstrar a ocorrência de abandono, caso este venha a se verificar.

RR-1895/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: EMÍLIO SOARES PILENGHI E OUTROS. (Advs. Drs. Wilson Branco e Wilmar da Gama Pádua). (1ª T-1780/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1897/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FICRISA AXELRUD S/A FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Recorrido: JOÃO WALTER BRUM DA ROSA. (Advs. Drs. Cilon da Silva Santos e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-1781/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, face ao Prejulgado nº 52 e à Súmula nº 42 do TST.

RR-1988/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: VERAS & COMPANHIA - EMPRESA 18 DE SETEMBRO. Recorrido: ANTONIO CELESTINO DE SANTANA. (Adv. Dr. Pedro Paulo Pereira Nobrega) (1ª T-2018/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Estando o empregado à disposição da empresa, devidas as horas extras. Revista não provida.

RR-1995/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: EUFÊMIO BARALDI. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2164/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida pois a CMTC não se obrigou a complementar a aposentadoria quando o empregado, sem 30 anos de serviço, beneficia-se da LOPS para a aposentadoria especial.

RR-2179/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Angelica A. F. da Costa). (1ª T-2170/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2349/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS. Recorrido: F.N.V.-FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Romaneli). (1ª T-2172/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado e por versar sobre matéria de fato e de prova.

RR-2354/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: AURELINA ADÉLIA DE FARIA SILVA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2173/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque a divergência transcrita não atende à Súmula 38 do TST.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1516/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: RENATO RAMOS DE SENA. Agravada: CAMURUJIGE - TRANSPORTES E TURISMO S/A. (Adv. Drs. Salvador Rosa de Carvalho e João Pinheiro Castelo Branco). (2ª T-443/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2030/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ALBINO PEREIRA DA ROSA. Agravada: JACIRA DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Albino Pereira da Rosa e Rilson de Oliveira Galvão). (2ª T-650/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue admissão de revista para reexame da prova.

AI-2767/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ADÃO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS. Agravada: TUSA - TRANSFORMADORES UNIÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernão de Moraes Salles). (2ª T-657/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue admissão de revista para reexame da prova.

AI-3810/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A. Agravado: JOSÉ ROBERTO DOMINGUES. (Adv. Drs. Osvaldo Rodrigues de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-999/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal.

AI-3891/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: DIEGO TI-NEO MUNHOZ E ERNESTO SALVADOR CARCAVALO. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-929/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando ausentes os pressupostos de cabimento da revista.

AI-3953/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: VICTORINO AUGUSTO MORAES. Agravada: COMPANHIA CIPAN VEÍCULOS E MÁQUINAS. (Adv. Drs. Airton de Oliveira Pinto e Ed Vieira dos Reis). (2ª T-669/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reexame da prova.

AI-4220/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO NORDESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado: FRANCISCO GARCIA SANCHEZ. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Roberto Barranco). (2ª T-1549/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4241/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: PAS - KIN S/A - INDÚSTRIA PETROQUÍMICA. Agravado: RENATO ANDRADE FORTUNATO. (Adv. Drs. Gilberto Gomes da Silva e Manoel Pinto de Figueiredo). (2ª T-683/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista efetivamente desfundamentada.

AI-4254/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SIDERÚRGICA HIME S/A. Agravado: MOACYR HALL. (Adv. Drs. Aldo Alves e João Francisco Barreto Filho). (2ª T-1550/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4277/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: CEPRIN - CENTRO PROMOCIONAL DA INDÚSTRIA LTDA. Agravado: GUILHERME CAPECCI. (Adv. Drs. Mário Brenno Pileggi e Darmy Mendonça). (2ª T-1492/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4332/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravados: SÉRGIO NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS. (2ª T-1427/78). (Adv. Drs. José Magalhães Ribeiro e Jorge Couto de Carvalho).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo, para processamento e subida da revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-4338/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ÓLEOS DE PALMA S/A - AGRO INDUSTRIAL - OPALMA. Agravada: NOEMIA GONZAGA COELHO. (Adv. Drs. Juarez Souza Wanderlino e Marcos Machado Pinto). (2ª T-1003/78).

DECISÃO: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que não se conhece, por intempestivo e deserto.

AI-4356/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LAMINADORA DE FERRO GAÚCHA LTDA. Agravado: WALTER ARNO SAEGER. (Adv. Drs. Luiz Antônio S. de Azevedo e Luiz Ulysses do Amaral de Pauli). (2ª T-936/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional, numa parte, decidiu em consonância com jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal, e, noutra, afastada a matéria fática, a revista está desfundamentada.

AI-23/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CREFISUL RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: GILVAN SOARES. (Adv. Drs. Cleia Cardoso e Gil Barroca). (2ª T-1334/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o acórdão regional decidiu à luz de jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal.

AI-71/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: ROBERTO JOSÉ DA SILVA. (Adv. Drs. Paulo de Moraes Lenzi e Juacenyra Teixeira de Assumpção). (2ª T-1494/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-110/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: JESUS LINO. (Adv. Drs. Jonhson Meira Santos e Vittorio Di Lena). (2ª T-1007/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-148/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Agravados: SEVERINO ARAÚJO VICENTE E OUTROS. (Adv. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Josué Antônio F. de Sena). (2ª T-1008/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Inviável revista para discutir matéria definitivamente julgada em outro processo. Agravo a que se nega provimento, para manter a decisão denegatória.

AI-170/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: DEMIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS. (Adv. Dr. Jonhson Meira Santos). (2ª T-1011/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional deci

diu em consonância com jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal, traduzida em Súmulas e Prejulgados.

AI-178/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravantes: ARISTIDES BENTO E OUTROS. Agravada: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO - INDÚSTRIAS DE PAPEL. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nerio S. W. Battendieri). (2ª T-1172/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo. -

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-179/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LUIZ CARLOS SIMÕES. Agravada: CERINCO S/A - CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1339/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue admissão de revista para reabrir o debate sobre valoração da prova.

AI-244/78 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE FORTALEZA. Agravados: EVANDRO SALGADO STUDART DA FONSECA E OUTROS. (Advogados Drs. Maria José, Siqueira Julião e Lauro Maciel Severiano). (2ª T-1013/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando ausentes os pressupostos de cabimento da revista.

AI-260/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA PNEUS TROPICAL. Agravado: ADEMIR ANDRADE COSTA FERNANDES). (2ª T-1256/78). (Advs. Drs. João Lessa Ribeiro e Saul Quadros Filho).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao agravo, para mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para processamento e subida da revista, para melhor exame, quando presente, em um dos tópicos impugnados, um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-266/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: HORÁCIO MENEZES DA FONSECA - BA. Agravado: ALDERICO ALBÉRICO DA ENCARNAÇÃO. (Advs. Drs. J. F. Prisco Paraíso Neto e Celso Luiz Braga de Castro). (2ª T-1618/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-270/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Agravado: MOISÉS DE OLIVEIRA SANTOS. (Advs. Drs. João Carlos Cunha Cavalcanti e Maria Laerte Fraga). (2ª T-1497/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-280/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PAULO OLIVEIRA SANTANA. (Advs. Drs. Ruy M. de F. Serravallo e José Gama Santos). (2ª T-1015/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para melhor exame.

AI-322/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA MINEIRA DE ELETRICIDADE. Agravado: JOÃO RODRIGUES VIEIRA. (Advs. Drs. Célio Goyatá e Wilson Carneiro Vidigal). (2ª T-1341/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-327/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: TRANSPORTES SÃO GERALDO S/A. Agravado: ANTÔNIO RODRIGUES. (Adv. Dr. Getúlio Barbosa de Queiroz). (2ª T-1016/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-364/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: MARIA AMARA DUTRA DE ARAÚJO E OUTROS. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1019/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Ainda que trabalhe em atividade rural, o empregado, de empresa industrial, é classificado conforme a categoria do empregador. Agravo a que se nega provimento, por ter o acórdão regional decidido à luz da jurisprudência traduzida pela Súmula 57.

AI-439/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: BASÍLIO TACO-

NI. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1021/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para processamento e subida da revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-501/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Agravados: EMÍLIO JORGE E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira e Lelia Maria de Sena Rabelo). (2ª T-1025/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que persegue admissão de revista desfundamentada.

AI-515/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. Agravadas: MARISE CACHOEIRA ALVES E OUTRA. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1186/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-538/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SAGIBRÁS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravada: ROSA MARIA BRAZ. (Advs. Drs. Maria Cecília F. do Amaral e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1028/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Empresa de crédito, financiamento e investimento, comumente chamada de financeira, é equiparada a estabelecimento bancário, para fins de aplicação do art. 224 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-613/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: BANCO DO BRASIL. Agravado: EDGARD AURÉLIO FERNANDES LIMA. (Advs. Drs. Nelson Esteves Sampaio). (2ª T-1703/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A transferência do empregado que tenha no seu contrato a cláusula explícita ou implícita para tanto, requer a demonstração da real necessidade de serviço; seja pelo texto da Lei 6203/75, seja pela aplicação do § 1º do art. 469 da CLT com o seu caput.

AI-627/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Agravado: ARGENTINO RAIMUNDO MARQUES. (Advs. Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Jerônimo Brito da Cunha). (2ª T-1351/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando o acórdão regional, na parte, decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, e, noutra, a matéria é fática.

AI-643/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ANTÔNIO AMORIN. Agravada: ORGANIZAÇÕES BRASILAVES S/A. (Advs. Drs. José de Ribamar Garcia e Ruy Bessone Correa). (2ª T-1354/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-685/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: GODOY JOSÉ NOGUEIRA. (Advs. Drs. Antônio Carlos Lucchesi e Eleno Coelho). (2ª T-1553/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-689/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ. Agravado: ISMAEL DE ANDRADE GUIMARÃES. (Adv. Dr. Floriano Galeb). (2ª T-1433/78).

DECISÃO: Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo para processamento e subida da revista, para melhor exame, quando presentes os pressupostos de cabimento.

AI-712/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: EXPRESSO PRINCESA DO SUL S/A. Agravado: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PELOTAS. (Adv. Dr. Sérgio Roberto da F. Juchem). (2ª T-1032/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista é meio inidôneo para discutir, em ação de cumprimento, sentença normativa transitada em julgado, Agravo a que se nega provimento.

AI-777/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: JOSÉ CORREIA CRISTELO. Agravada: EMPRESA BRASILEIRA DE PESCA LTDA. (Adv. Drs. Darcy Felipe Cury e Carlos E. A. Lopes). (2ª T-1360/78)

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-782/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SEVI S/A - SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS. Agravado: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Alberto Moita Prado). (2ª T-1434/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reexame da prova.

AI-827/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: FRATELLI VITA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Agravado: RAIMUNDO BISPO AMARAL. (Adv. Drs. Nilson Tosta de Araújo e Genaldo Lemos do Couto). (2ª T-1500/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-831/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: GERALDO AUGUSTO DA SILVA. Agravado: CARLINDO DIAS LAGE. (Advogados Drs. Renato Ezequiel e Sylvio Moreira Cruz). (2ª T-1501/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-869/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANTÔNIO CASTANHEIRA. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. (Adv. Drs. João Bosco de Medeiros Ribeiro e Sérvulo José D. Franklin). (2ª T-1555/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-873/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL. Agravado: JOSÉ PINTO BRANDÃO. (Adv. Drs. Horácio da Silva Pinto e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1436/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reexame da prova.

AI-893/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravada: ELZA SUELY CAMARGO TORDINO. (Adv. Drs. Emygdio Scuarcialupi e José Torres das Neves). (2ª T-1035/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu à luz de jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal.

AI-931/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO. Agravados: ALBERTO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Goyatá e José Maurício Penna). (2ª T-1364/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal.

AI-935/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BMG CORRETORA S/A. Agravado: SERGIO RODRIGUES PINHEIRO. (Adv. Drs. Francisco José Machado Bastos e Gilberto Brini). (2ª T-1559/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-945/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: HPA - PLANEJAMENTOS E LAÇAMENTOS LTDA. Agravado: GERALDO PINHEIRO DE JESÚS. (Adv. Drs. Aginaldo Sérvulo Botelho). (2ª T-1504/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1000/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Agravada: DAGMAR OLIVEIRA CRUZ. (Adv. Drs. Maria da Graça Chagas Rangel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1440/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1033/78 - TRT 2ª Região. Agravante: JOÃO RUBENS STEFANINI. Agravado: CITIBANK, N. A. (FIRST NATIONAL CITY BANK). (Adv. Drs. José Torres das Neves e Assad Luiz Inome). (2ª T-1441/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1036/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: TURISMO SANTA BÁRBARA LTDA. Agravado: LUIZ DE GÓNZAGA. (Adv. Drs. José Geraldo Daniel Costa e José Tenório Né). (2ª T-1366/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reexame da prova.

AI-1054/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: HÉLIO AVERSA MACHADO E OUTRO. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Eduardo Dias Manhães). (2ª T-1442/78)

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-1060/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ALENCAR XAVIER. Agravada: R. J. REYNOLDS - TABACOS DO BRASIL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Marros Júnior). (2ª T-1506/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1081/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CARLOS ASTOLFO BRANDÃO. Agravada: PANEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Alberto Chiodaro). (2ª T-1562/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1082/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: JOSÉ WALTER ROSA E OUTROS. Agravada: MÁQUINAS GRÁFICAS SÃO JOSÉ LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1563/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1137/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravados: FRANCISCO JÚLIO PAPI E OUTROS. (Adv. Drs. Moacir Afonso Andrade e Astolpho de Araújo Santiago). (2ª T-1445/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal.

AI-1150/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: EDMUNDO PASSOS DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1507/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1167/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Agravada: FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON "FIBRA" S/A. (Adv. Drs. Rubens de Mendonça e Miguel Alfredo Malufe Neto). (2ª T-1446/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1211/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: LÉA FERREIRA DE SOUZA. Agravada: MAGNUS - PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. (Adv. Drs. Augusto Brasileiro de Souza e José Vicente Soledade J. de Mattos). (2ª T-1508/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1212/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ALMIR CUNHA DE CARVALHO. Agravada: IMETA INDUSTRIA METALÚRGICA S/A. (Adv. Drs. Antônio Henrique Maina e Albino Baptista Castro). (2ª T-1637/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. (CLT, art. 896).

AI-1226/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: PAULINO PUTINI. Agravada: USINA SANTA OLÍMPIA - INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edgard Grosso). (2ª T-1370/78).

DECISÃO: Não conheceram do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-1267/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO. Agravado: LÚCIO EDUARDO

RIBEIRO LEITE. (Adv. Drs. Marcelo G. de Campos Filho e Carlos A. Paulon). (2ª T-1447/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1268/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Agravadas: ERIKA IZABELA MARRIA MEDUNA HADJU E OUTRA. (Adv. Drs. Eusébio Gonzales Costas e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1448/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-1277/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: RÔMULO RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (2ª T-1567/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1287/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: ERMÍNIO ALVES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Antônio Carlos Lucchesi). (2ª T-1568/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1321/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS, E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RJ-BA-MG-PR-SC e RGS. (Adv. Drs. Hélio Xavier de Vasconcelos e Sérgio Moreira de Oliveira). (2ª T-1510/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. (CLT, art. 896).

AI-1328/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: OSCAR FERNANDES DE SÁ. Agravada: DOUTA MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA. (Adv. Drs. Roberto Sampaio de Almeida e Fernando Machado da Silva). (2ª T-1641/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1331/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: GERALDO AMARAL DA FARIA. (Adv. Drs. Dalcídia Tavares Pessanha e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-1571/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1348/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMIND S/A - DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: WLADIMIR ARAÚJO DE SOUZA. (Adv. Drs. José Chiancone Neto e Fernando A. Monteiro de Barros). (2ª T-1450/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmula.

AI-1358/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: JOSÉ CÁSSIO DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1573/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1375/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: JOSÉ PEDRO NUNES. (Adv. Drs. Paulo Antônio de Menezes e Valdir Campos Lima). (2ª T-1511/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1590/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: WALDEMAR DAMASCENO MIRANDA. Agravado: NISSEI S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Carlos Ferreira Dnofre e João Arthur Asquini). (2ª T-2103/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para destrancar a revista, a fim de melhor exame.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-875/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. Embargada: ENILDA MARLI GOULARTE. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1043/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-2739/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ANTONIO GOMES DA SILVA. Recorrida: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini). (2ª T-1048/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1ª instância.

EMENTA: Recurso provido, revigorando-se a sentença originária.

RR-2950/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: LAUREANO PEREIRA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (2ª T-697/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-ferroviário. Com advento do Decreto-lei 956, de 13.10.69, a responsabilidade passou a ser do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS. Incompetência ratione personae da Justiça do Trabalho. Revista a que se conhece e nega provimento.

RR-3079/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PEDRO DE SOUZA JR. Recorrida: FEPASA-FERROVIA APAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (2ª T-1052/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: Recurso provido, resultando procedente a reclamatória.

ED-RR-3411/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: DEOCLÉCIO DE CASTRO FOLLY E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1515/78).

DECISÃO: Acolheram os embargos para, sanando a contradição, declarar que a decisão da Egrégia Turma foi tomada no sentido de se declarar incompetente a Justiça do Trabalho e competente a Justiça Federal para apreciação do pedido, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração admitidos e recebidos para se declarar, esclarecendo contradição, que a Turma, apreciando o recurso de revista, julgou a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar a ação.

RR-3497/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MARINHO BERNARDO DOS SANTOS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Maciel do Valle). (2ª T-1039/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, respeitada a prescrição bienal sendo devidos, ainda, em consequência, os honorários em favor do Sindicato assistente, pedidos na forma da Lei nº 5.584/70, e não contestados, e que são fixados em 15% sobre o valor da causa (Lei nº 1060), unanimemente.

EMENTA: Salário-Família. Decisão judicial que o equipara, para os dependentes do reclamante, ao pago aos dependentes de funcionário público, estende-se a todos os seus dependentes.

RR-3560/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: JESUS SILVEIRA DA ROSA. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e João Carlos Melchior). (2ª T-701/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A utilidade-habitação incide sobre o salário-mínimo, e não sobre o contratual, Inteligência do artigo 458, § 1º, da CLT. Revista a que se conhece, por divergência, mas para negar provimento.

RR-3645/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrido: JOSÉ SILVINO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudionor dos Santos Paixão). (2ª T-457/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário-básico, e não sobre este acrescido de triênios. Revista a que se conhece e dá provimento para julgar improcedente a reclamação.

RR-3809/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM E JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (2ª T-1329/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista da empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para mandar inci

dir o adicional periculosidade apenas sobre o salário-básico do empregado. Quanto à revista do reclamante, dela não conheceram, unanimemente.

EMENTA: Revista da Empresa a que se dá provimento parcial, para determinar a incidência do adicional de insalubridade apenas sobre o salário-básico. Revista do Reclamante a que não se conhece in totum, eis que desfundamentada.

RR-3909/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ALDIR DA SILVA. Recorrida: S/A RÁDIO TUPY - DEPARTAMENTO DE TELEVISÃO. (Adv. Drs. Sergio Cardoso da Costa e José Augusto Caiuby). (2ª T-417/77).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para negar a intempestividade, retornando os autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que aprecie o RD, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido, eis que evidenciada ofensa a norma legal.

RR-3983/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: MARGARIDA MARIA DE JESUS. Recorrida: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATTARAZZO. (adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Maria de Castro Bérnils). (2ª T-804/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista a que não se conhece por versar sobre o reexame da prova.

RR-4258/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ARMANDO BUZATO. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1059/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para julgar improcedente a reclamação.

RR-4262/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: LUMPAHIA ULTRAGAZ S/A E OSWALDO FERREIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ricardo Lisboa Junqueira e Carlos E. C. Bastos). (2ª T-540/78).

DECISÃO: Não conheceram de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Revista da Empresa a que não se conhece, eis que desfundamentada. Revista do Reclamante a que não se conhece, por versar sobre matéria estritamente fática.

RR-4381/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: FLORIVALDO VIEIRA DE SOUZA. (Adv. Drs. Joaquim Antônio D'Angelo de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-721/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O prazo para recolhimento de custas, relativas a preparo de recurso, é peremptório (CLT, art. 789, §4º). Revista a que se conhece, por divergência, mas para negar provimento.

RR-4420/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. Recorrida: ELZA BATISTA. (Adv. Drs. Heruani Pinto Rodrigues e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-377/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4591/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Recorrido: NELSON BONFIM DE SOUZA. (Adv. Drs. Hêlbio Palmeira e Albérico de Oliveira Castro). (2ª T-1516/78)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de triênios. Revista a que se conhece e dá provimento para julgar improcedente a reclamação.

RR-4595/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: DJALMA HOFLING. Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Paulino Franco de Carvalho e Alfredo de Barros Nogueira). (2ª T-1381/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e deram-lhe provimento para anular o processo desde quando foi concedida vista à reclamada dos embargos declaratórios, unanimemente.

EMENTA: Nulo é o processo quando o juiz manda abrir vista de embargos declaratórios à parte contrária ao embarcante e funda a decisão destes em argumentos apresentados na impugnação.

RR-4631/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: JOSÉ ROBERTO DOMINGUES. Recorrida: INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Rodrigues de Oliveira). (2ª T-1064/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Indispensável a caracterização de carência de recursos para a concessão de honorários advocatícios, a favor do Sindicato, quando este assiste o reclamante. Revista a que se conhece e nega provimento.

RR-4824/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A E BANCO HALLES S/A. Recorrido: RUBEM BARBOSA DE PAIVA. (Adv. Drs. Eduardo Villaça Pinto e Francisco Fernando de Arruda). (2ª T-1384/78).

DECISÃO: Não conheceram de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-4868/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: EPITÁCIO DE CAMARGO. Recorrido: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Regina Célia C. Cardoso Teixeira). (2ª T-1072/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para julgar procedente a reclamação.

RR-4933/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: MIRIAM DOS REIS FRANCO E OUTROS E HELIANE TINOCO ANDRADE E OUTROS. Recorrido: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. (Adv. Drs. André Barachísio Lisboa e José de Oliveira Simões). (2ª T-1458/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-4985/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ROQUE DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antônio da Silva). (2ª T-1520/78).

DECISÃO: Conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para aplicar o Prejulgado nº 52, unanimemente.

EMENTA: Recurso conhecido e provido parcialmente.

RR-5007/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: TRANSMECÂNICA S/A - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS. Recorrido: JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ana Amarylis Vivacqua Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1385/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Afastado o empregado para inquérito e julgada a empresa ca-recedora da Ação, devido e válido para todos os efeitos legais é o tempo de serviço do afastamento. Revista não conhecida.

RR-5075/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PAULO ROBERTO DA SILVA. (Adv. Drs. João Ramos Dantas e José Torres das Neves). (2ª T-1522/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas.

EMENTA: "Caixa executivo" de Banco que recebe gratificação dentro do limite legal. Aplicabilidade plena do artigo 224, § 2º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido para se excluir da condenação a parcela relativa à 7ª e à 8ª hora de trabalho.

RR-5096/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: PROPART S/A - PROJETOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES. Recorrido: JOÃO ANTÔNIO DE LIMA. (Adv. Drs. Maria Gertrudes Diniz Ribeiro e Tsuyoki Móri). (2ª T-1386/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5152/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA FILHO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antônio Miguel Pereira). (2ª T-1460/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria deram-lhe provimento, para mandar cancelar a suspensão ilegalmente imposta e todas as suas consequências.

EMENTA: Cláusula regulamentar benéfica ao empregado integra o contrato de trabalho e não pode ser inobservada, pena de nulidade.

RR-5228/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA S/C. Recorrido: JOSUE MANDARINO. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Jeanir Jorge Fleith). (2ª T-1591/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: As eventuais nulidades deverão ser argüidas na primeira oportunidade, sob pena de preclusão. Revista a que não se conhece, por desfundamentada.

RR-5284/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: PEDRO PASSARELLI. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Paulo Afonso de Marno Leite). (2ª T-1462/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Apurada a falta, mediante prévia sindicância, lícita é a punição. Revista a que se conhece, por divergência, e dá provimento para julgar improcedente a reclamação.

RR-20/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA E SÍRIO MANOEL DA SILVA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Érica Schaefer e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1085/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso da empresa, mas negaram-lhe provimento, unanimemente; quanto ao do empregado, não conheceram, unanimemente.

EMENTA: Recurso da empresa a que se conhece, por divergência, mas para negar provimento. Recurso do empregado a que não se conhece, por desfundamentado.

RR-75/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: JAIME LEITE DE SOUZA. Recorrido: MUNICÍPIO DE BELÉM. (Adv. Drs. Maria Valquíria Costa Norat e Armando Pinheiro). (2ª T-1463/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o RQ, vez que não configura a intempestividade, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida para julgamento do mérito, eis que tempestivamente interposta.

RR-91/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrido: OTHON SINVAL DE MENEZES. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2ª T-1529/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios; quanto a compensação das folgas aos sábados, é dado provimento para absolver a empresa do pagamento de horas extras com seus reflexos. No referente à conversão da alimentação em dinheiro, é dado provimento, para indeferir a pretensão e, finalmente quanto a precificação do direito às promoções, o provimento é no sentido de que seja a mesma observada na forma prevista no Prejulgado nº 48, quanto às diferenças pecuniárias do enquadramento resultante, unanimemente.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário-básico. Indevidas horas extras pelo regime de trabalho em turnos, com compensação pela inatividade aos sábados. A alimentação, como utilidade funcional, é meio para o trabalho e não tem caráter salarial, sendo inviável sua conversão em pecúnia. Em se tratando de prestações de trabalho sucessivo, à de aplicar-se o Prejulgado 48. Revista a que se conhece e dá provimento.

RR-294/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SANDRA REGINA PAIVA. Recorridos: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E OUTRO. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Heitor da Gama Ahrends). (2ª T-1467/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria deram-lhe provimento, para assegurar o cômputo das horas extras habituais no valor das gratificações semestrais no valor das gratificações semestrais.

EMENTA: Horas extras habituais. Gratificações semestrais. Integra as horas extras habituais o cálculo das gratificações semestrais prometidas na equivalência de um ordenado.

RR-301/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: GUILHERME SCHMIDT E OUTROS. (Adv. Drs. Flávio T. Leal e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1533/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-340/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS INDUSTRIAL S/A - INVESTIBANCO. Recorrido: SERGIO SILVA TOLEDO ARRUDA. (Adv. Drs. Mário de Castro Pessôa e Jayme Borges Gamboa). (2ª T-1534/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-392/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Recorridos: ARLINDO MATIAS DE SOUZA E OUTRO. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1665/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa aos direitos resultantes da redução da hora noturna.

EMENTA: Aplicação do art. 72, parágrafo 2º, tendo em vista que ali não se consigna vantagem de natureza constitucional e que a lei ordinária a exclui nos casos de revezamento, o que era lícito fazer, já não o sendo, porém, quanto à remuneração do trabalho noturno, porque esta, sim, é vantagem de natureza constitucional. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-404/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ CARLOS DO AMARAL. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Carlos Odorico Vieira Martins). (2ª T-1301/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-415/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrido: SILVIO ANTONIO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2ª T-1536/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

RR-422/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ALEXANDRE CLEVE NETO. (Adv. Drs. José Carlos Farah e Nestor A. Malvezzi). (2ª T-1094/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista a que se conhece, por divergência, mas para negar provimento.

RR-480/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO FERNANDES. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Demétrio Mendes Ornelas e Adherbal de Oliveira Baracho). (2ª T-1408/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos, a fim de que seja proferido novo julgamento, com apreciação das demais questões, unanimemente.

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para conhecer de reclamação de funcionário público cedido contra a recusa por parte da empresa da sua opção pelo regime da CLT.

RR-539/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Recorrido: ONÉSIMO GOMES. (Adv. Drs. Lúcio de Freitas Lustosa e José de Alencar Gomes Lima). (2ª T-1471/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: É indispensável que reclamante e paradigma exerçam a função na mesma localidade, para fins de equiparação. O art. 461 da CLT, entre as condições enumeradas, assim o exige expressamente. Incabível interpretação extensiva. Revista a que se conhece e dá provimento, para julgar improcedente a reclamação.

RR-583/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ABELINA RAMOS NEVES E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa). (2ª T-1539/78).

DECISÃO: Conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Promoção por Merecimento. Não é do arbítrio do empregador, desde que sua obtenção esteja regulamentada por critérios objetivos.

RR-604/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BRAZ SANTELINO MARQUES. Recorrida: CARBONÍFERA PRÓSPERA S/A. (Adv. Drs. Edésio Franco Passos e Clóvis Mattos Balsini). (2ª T-1540/78).
DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista de que não se conhece.

RR-655/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JOHNSON BEZERRA LACERDA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1098/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: A circunstância de haverem os empregados trabalhado em jornada prorrogada por vários anos não lhes dá o direito de vê-la incorporada ao pacto laboral.

RR-672/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO. Recorrido: MANOEL ALVES FEITOSA. (Adv. Drs. Samuel Sinder e Elso Henriques). (2ª T-1543/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular o v. acórdão regional, aplicando-se à espécie o Prejulgado nº 57, unanimemente.

EMENTA: Movimentação de conta vinculada. Conhecido e provido o recurso face o que dispõem o art. 1.105 do CPC e o Prejulgado nº 57.

RR-722/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: MÁRIO ALVES DE BARROS JÚNIOR. Recorridos: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Hezick Muzzi Filho e Sílvia Moreira Cruz). (2ª T-1414/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de revista, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-740/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LUIZ BOTAN. Recorrido: PAULO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Juraci Galvão Júnior). (2ª T-1475/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-794/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. Recorrida: HELENA LIMA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Valmir de Souza Vargas). (2ª T-1544/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria deram-lhe provimento parcial, para mandar compensar a quantia já paga pela Petros.

EMENTA: Impssível o duplo pagamento de pecúlio: um pela Petros e outro pela Petrobrás. Revista conhecida e provida parcialmente para mandar compensar o que já fora pago pela Petros.

RR-822/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO. (Adv. Drs. Antônio Manoel Leite e Valdir Campos Lima). (2ª T-1599/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação de comissionamento não é a forma legal para ressarcir trabalho extra.

RR-874/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: INSTITUTO PAULISTANO DE ENSINO LTDA. Recorrida: ANA MARIA BEZERRA GUERRA. (Adv. Drs. Wieslaw Chodyn e Irapuan Mendes de Moraes). (2ª T-1673/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-934/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: NELSON ALEXANDRE. Recorrida: SOARES & TOMAZ - CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Francisco de Souza Teixeira). (2ª T-1320/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-936/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ALFRED TEVES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorridos: ADEMAR BERNADINO E OUTROS. (Adv. Drs. Jacyro Martinasso e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1479/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso quanto aos honorários advocatícios e deram-lhe provimento, para reduzi-los a 15%, unanimemente.

EMENTA: Revista que se conhece para dar-lhe provimento parcial, tão-só para reduzir a verba de honorários.

RR-985/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: PROGRESSO METALFRIT S/A. Recorrido: ABÍLIO JOÃO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Maria Ângela Jorge e Áurea Celeste da Silva Abbade). (2ª T-1677/78).

DECISÃO: Conheceram da revista mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida, à qual se nega provimento. Não comete justa causa o empregado que, segundo a instância ordinária, participa de conflito corporal em legítima defesa.

RR-1015/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: CÉLIO SILVEIRA DA SILVA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAIBA - CELUPA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo José da Rocha). (2ª T-1547/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Os percentuais dos componentes do salário mínimo servem de base para o arbitramento da utilidade-habitação cujo valor deve ser justo e razoável (art. 458, § 1º), não sendo certo, pois, que este valor corresponda sempre, como teto, à quantia que resulta daqueles percentuais calculados sobre o mínimo vigente. Revista conhecida e provida.

RR-1017/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Ilka Maria Teles de Miranda). (2ª T-1678/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeira instância, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido, para assegurar-se ao trabalhador o direito ao adicional relativo às horas extraordinárias pela irregularidade do chamado "salário complessivo".

RR-1024/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SÉRGIO SOUZA DA SILVA. Recorrido: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Lúiza Rangel de Moraes e Regina Célia Esteves Medina). (2ª T-1480/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau, excluídas as 7ª e 8ª horas trabalhadas por dia, unanimemente.

EMENTA: Revista parcialmente provida.

RR-1027/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: JOSÉ FRANCISCO MOUTA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Adv. Drs. Alice Alves da Silva e Tereainha Chrysóstomo). (2ª T-1602/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-ferroviário. Responsabilidade do Tesouro Nacional, através do INPS, por força do Decreto-lei 956/69. Incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito. Revista a que se conhece, por divergência, e nega provimento, para manter a decisão recorrida.

RR-1062/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PEDRO VARNI SILVA DA SILVA. Recorrida: WALTER D. FISCHER & CIA LTDA. (Adv. Drs. Hélio Alves Rodrigues e Maria Cristina P. Reis). (2ª T-1604/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-1104/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUERREIRO DA CRUZ. Recorrida: CHRISTIANI NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A. (Adv. Drs. Antônio Mac-Allister e Jorge Borba). (2ª T-1682/78).

DECISÃO: Conheceram da revista e deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença da primeira instância, unanimemente.

EMENTA: Presença do advogado e ausência do preposto. Revelia do empregador, na inexistência de força maior ou motivo plausível que justifique sua ausência. Recurso de revista conhecido e provido para que se restabeleça a decisão de primeiro grau.

RR-1205/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MIRIAN DORMEYER. Recorrido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. (Adv. Drs. Fábio Leopoldo de Oliveira e Francarlos de Castro Neves). (2ª T-1481/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Apuradas diferenças salariais e aplicando incorretamente os

reajustes normativos, infringe o empregador o artigo 483, letra "d", da CLT.

RR-1207/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: JOSÉ LOPES MASCARENHAS. Recorrida: RIAZOR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. (Adv. Drs. Arlindo T. Maluli e Raul Cardoso). (2ª T-1607/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Recurso conhecido e provido para julgar procedente a reclamação.

RR-1217/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: TRANSPORTADORA CORAL S/A. Recorrida: ANTÔNIO PEREIRA ALVES. (Adv. Drs. Luiz F. S. Drummond e José Roberto de Souza Cruz). (2ª T-1483/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1275/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: ARLINDO DA SILVA QUADROS E OUTRO. Recorrida: SPRINGER REFRIGERAÇÃO S/A. (Adv. Drs. Pio Cervo e Edson Moraes Garcez). (2ª T-1484/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: Horas extras habituais integram o cálculo dos repousos.

RR-1276/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL. Recorridos: DIOGO QUISNER ULGUIM E OUTROS. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Caterina Caprio). (2ª T-1608/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida por incidência do Prejulgado nº 52.

RR-1376/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: LUIZ ALVES E MIGUEL VACCHIS. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2ª T-1246/78).

DECISÃO: rejeitaram a preliminar de incompetência, levantada da tribuna e não conheceram da revista, por maioria.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1380/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: ELIEZER MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A. (Adv. Drs. Hamilton da Silva Martins e Francisco da Costa Drummond). (2ª T-1610/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1402/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: OLMIR PEREIRA JORGE. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e José Tôrres das Neves). (2ª T-1487/78).

DECISÃO: Conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Horas extras habituais integram a remuneração para todos os efeitos legais. Gratificações semestrais. Dada a sua habitualidade e o seu caráter salarial, integram a natalina.

RR-1438/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: BRUNO FREGMANN E OUTROS; Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Oswaldo Ferreira da Silva). (2ª T-1689/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1506/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: AGOSTINHO COSTA CÂMARA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Arline da Cunha Borges). (2ª T-1548/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Cabível a correção monetária sobre importância que o reclamante, através de compensação, é obrigado a restituir à empresa. Revista a que se conhece e nega provimento.

RR-1621/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA. Recorrido: CARLOS DA SILVA OLIVEIRA. (Adv. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). (2ª T-1612/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Repouso remunerado do "comissionista". Salário complessivo. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento, consoante a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-1625/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: RESIDÊNCIA - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: FERNANDO POL. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1490/78).

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Devidas as horas, excedentes de seis (6) diárias, a empregado de Companhia de Crédito Imobiliário (Súmula nº 55).

RR-1654/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPNE. Recorridos: JOSÉ ULISSES DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Divanilton Viana Patela). (2ª T-1694/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida porque, para os trabalhadores da PETROBRÁS S/A, por força da legislação específica, o adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o "salário básico", que não inclui, no seu conceito, os adicionais por tempo de serviço (triênios).

RR-1709/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ARTHUR MILORI. Recorrida: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO CARLOS. (Adv. Drs. Vilma Ortigoso Seixas e Gipsy Garcia Ferreira). (2ª T-1491/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular o processo a partir da audiência de fls. 14, para que tenha o feito regular tramitação com a substituição do Sr. Vogal impedido.

EMENTA: Vogal de empregadores, membro de Mesa administrativa, exerce da administração e/ou direção da reclamada, está impedido (art. 134, VI, do CPC). Revista conhecida e provida.

RR-2347/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SEARLE FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Recorrido: JOÃO DANIL GOMES DE MORAES. (Adv. Drs. Paulo Serra e Saul de Melo Calvete). (2ª T-1514/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2815/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: MA NOEL FERREIRA DE LIMA. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-1021/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

ED-AI-3616/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargada: HENDAIA QUEIROZ DUTERVIL COLAS. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Afonso M. Cruz). (3ª T-1630/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

AI-3743/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: MANOEL COELHO QUINTAS E OUTRO. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3ª T-1363/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

ED-AI-4019/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Embargado: PAULO FERREIRA DA SILVA. (Adv. Dr. Francisco José M. Evangelista). (3ª T-1680/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios e por maioria, aplicaram-lhe a multa do art. 538 § 1º do CPC, por protelatórios.

EMENTA: Rejeitados os embargos de declaração por procastinatórios, aplicando-se a multa prevista no § único do art. 538 do CPC.

AI-4216/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SINDICATO DOS PRÁTICOS, ARRAIS E MESTRES DE PEQUENA CABOTAGEM EM TRANSPORTES MARÍTIMOS DO PORTO DE AREIA BRANCA E OUTROS. Agravada: SOCIE

DADE DE TRANSPORTES DO RIO MOSSORO LTDA - SOTRAM. (Advs. Drs. Dário Mariani Guerreiro e José Marcelino Filho). (3ª T-1631/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. Súmula 356 do STF.

AI-4222/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC. Agravado: LUIZ GONZAGA NUNES. (Advs. Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Luiz A. Vieira Valente). (3ª T-1682/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para manter o r. despacho 'denegatório'.

AI-4330/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: HQ TEL BAR E RESTAURANTE ITAIPÚ LTDA. Agravado: KLEBER DE JESUS SANTOS (Advs. Drs. Júlio Goulart Tibau e Lélcio Teixeira Coelho). (3ª T-1633/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois não se violou o princípio processual da distribuição do ônus subjetivo da prova.

AI-4359/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: AB - BOTT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. Agravado: ALPHEU FRANCISCO CARBIN. (Advs. Drs. Telmo Rovira Martins e Mário Chaves). (3ª T-1285/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não configurados os pressupostos de admissibilidade, negado provimento ao agravo.

AI-59/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ANTÔNIO FRANCISCO BENTO. Agravado: CASTELO AUTO ÔNIBUS S/A. (Advs. Drs. Ali no da Costa Monteiro e David Silva Júnior). (3ª T-1634/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-62/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ATAIR GONÇALVES. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADDO DO RIO DE JANEIRO CTC. (Advs. Drs. Sérgio Moreira de Oliveira e Alexandre Calazans de Moraes Filho). (3ª T-1635/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque alegada, sem demonstração, à violação do artigo 895 da CLT, quando o RO tinha sido considerado intempestivo.

AI-69/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: DARCY DA SILVA ABREU. Agravada: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL HANSEÁTICA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valélio Rezende). (3ª T-1684/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido, por não se tratar de aplicação da Súmula 5, conforme alegado.

AI-75/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: EDSON PAULO PEREIRA PETERSEN. Agravada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. João Airton dos Santos e Ildélio Martins). (3ª T-1636/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-181/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FOTO CÓPIA S/A. Agravada: TELMA JANE RESENDE. (Advs. Drs. Victor Luiz de Salles Freire e Carlos Caracciolo Mastrobuono). (3ª T-1369/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-262/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: COMPANHIA IPIRANGA - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A E BANCO DE INVESTIMENTOS IPIRANGA S/A. Agravado: REGINALDO PAIM MORAIS. (Advs. Drs. João Brito Filho e Ernandes de Andrade Santos). (3ª T-1741/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido pois a matéria de equiparação salarial centra-se sobre os fatos da causa, bem avaliados pelas instâncias de prova.

AI-317/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO. Agravados: ANTÔNIO JOSÉ MAURÍCIO E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Goyatá e João Maurício Penna). (3ª T-1638/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por ter sido aplicado Pre julgado pelo acórdão regional e pelo despacho agravado.

AI-476/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: S/A INDÚSTRIA REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: JOÃO HERCÍLIO DA SILVA. (Advs. Drs. Arthur Vallerini e Décio de Castro). (3ª T-1379/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-525/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Agravado: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA BASTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1382/78).

DECISÃO: Unanimemente, converteram o julgamento em diligência, a fim de que seja remetida a esta Corte o inteiro teor do acordo homologado.

EMENTA: Conversão em diligência.

AI-595/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: RUBENS BUENO DOS SANTOS. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1640/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois o empregado, admitido depois da alteração do regulamento da empresa, sofre os reflexos desta, já que é afastada a incidência da Súmula 51.

AI-629/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SERGIO ARAÚJO DE SOUZA; Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. (Advs. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Massaniello Lopes Cançado). (3ª T-1496/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Impossível modificar-se em grau de recurso, a litiscontestação. Negado provimento ao agravo.

AI-635/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A. Agravados: SINVAL CORREA DA SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. Walter Lúcio Figueiredo da Silva e Segismundo Marques Gontijo). (3ª T-1499/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-639/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: INSTITUTO JOSÉ BONIFÁCIO LTDA. Agravado: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO. (Advs. Drs. Rosali Rebello da Silva e Manoel Martins). (3ª T-1500/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Desconto em favor do Sindicato. Agravo improvido.

AI-641/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A. Agravados: RONALDO BARBOSA SANTOS 'NEVES' E OUTROS. (Advs. Drs. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini e Brenno de Andrade Filho). (3ª T-1501/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido pois o direito objetivo pretendido reside em convenção coletiva e não na lei.

AI-644/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: INDÚSTRIA DE CALÇADOS GRANDE RIO LTDA. Agravado: SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Ubiratan Rodrigues e Damásio da Costa Batista). (3ª T-1502/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. A revista visou ao reexame da prova.

AI-656/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SESVI S/A - SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS. Agravado: ALTAIR FRANCISCO BORGES. (Advs. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Guaraci Francisco Gonçalves). (3ª T-1389/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-657/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ARMANDO DAS DORES. Agravada: MERCK S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS. (Advs. Drs. Sergio Chacan de Assis e Creso Augusto Cavalcanti da Silva). (3ª T-1504/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-664/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: IVÍDIO FERNANDES. (Advs. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1391/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-695/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CARMELINDA S. CRUZ. Agravada: SÔNIA REGINA CARDOSO RAMOS. (Adv. Dr. Expedito Junqueira Villa Verde). (3ª T-1506/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caber revista contra decisão regional em execução de sentença.

AI-700/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ADELINO ELIAS DA HORA. Agravado: TRANSPORTADORA ATALAIÁ LTDA. (Adv. Drs. Arício José Menezes Fortes e Sérgio Schlang Alves). (3ª T-1291/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-728/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ANA CANEZIN MENDONÇA. Embargada: BLUSAS KIRBY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1507/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos, para preenchendo o ponto omissis, declarar que a revista não merecia encaminhamento pelo argumento do salário mínimo.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, para declarar que a revista não poderia ter sido encaminhada também pelo argumento das diferenças de salário mínimo.

AI-732/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CEDAE CIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESCOTOS. Agravada: LALI PEREIRA JESUS. (Adv. Drs. Sergio Augusto Machado e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-1508/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-740/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MERCK S/A - INDÚSTRIA QUÍMICAS. Agravado: PÉRICLES ANTÔNIO PUCCINI. (Adv. Drs. Telmo Rovira Martins e Saul de Mello Calvete). (3ª T-1509/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-767/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA. Agravado: JOSÉ MÁXIMO DA SILVA. (Adv. Drs. Walter Ramos de Macedo e Antemar José I. Souto). (3ª T-1510/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-769/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Agravado: EDSON NUNES RODRIGUES. (Adv. Drs. Waldyr Niemeyer Filho e Luiz Veiga de Araújo). (3ª T-1511/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-773/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: VALTER SATURNINO. Agravada: FAET - FÁBRICA DE APARELHOS ELETRO-TÉRMICOS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilson Pimentel de Carvalho). (3ª T-1512/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido por absolutamente desfundamentada a revista, vazada em nove linhas.

AI-774/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOSÉ MACEDO DOS SANTOS. Agravada: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL. (Adv. Drs. Milton Pereira Braga e Almilcar P. da Silva Velloso). (3ª T-1686/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-778/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESCOTOS - CEDAE. Agravado: WANDERLEY FRANCISCO RAPOSO. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-1513/78).

DECISÃO: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Descabe a revista que pretende impugnar os pressupostos fáticos admitidos no acórdão regional.

AI-785/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: EDEU CLECINA ALMEIDA COUTINHO DA SILVA. Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO PEON DE SÁ. (Adv. Drs. Mry-Jara da Silva Monteiro e Arthur Carlos R. Muller). (3ª T-1515/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserção.

AI-786/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Agravado: JOÃO DIAS. (Adv. Drs. Roberto Pace e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1516/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento por tratar-se de matéria fática que não enseja revista.

AI-789/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: INDÚSTRIA METALÚRGICA FORJAÇO S/A. Agravados: MARIA MARGARIDA LEMOS DE SOUZA CONCEIÇÃO E OUTROS. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1517/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-830/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ECONOMIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA. Agravados: WALTER PINTO DE LIMA E OUTRO; (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Afrânio Vieira Furtado). (3ª T-1520/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-850/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A. Agravados: PEDRO DA VEIGA E OUTROS. (Adv. Drs. George Achutti e Egon Frederico Steyer). (3ª T-1397/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-862/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ROBERTO SOARES GÔES. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1523/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-867/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: GR. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Agravados: JOSÉ ACIR FERREIRA DA LUZ E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Pereira e Helena Maria Regis Araújo). (3ª T-1745/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido, para melhor exame da revista, pois a matéria é controvertida, qual seja a de poder o preposto assinar recurso pela empresa a que representou em 1º grau.

AI-872/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: WILSON ALMEIDA DA COSTA. Agravada: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR. (Adv. Drs. Ertulei Laureano Matos e Roberta Maria Caruso). (3ª T-1746/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por ser impossível o reexame da prova.

AI-876/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3). Agravado: EMYDIO JOSÉ DE MATTOS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Divanir Queiroz Alves). (3ª T-1687/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Revista inviável por deserção. Não efetivado o depósito previsto no art. 899 da CLT.

AI-882/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JAIR SOARES FILHO. (Adv. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e Nelson Romaz Braga). (3ª T-1747/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revelia não elidida. Agravo a que se nega provimento.

AI-883/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravada: MARIA GERALDA DE PAULA. (Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes). (3ª T-1642/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por inespecificidade da divergência oferecida com a revista.

AI-900/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: ANÉSIA FERREIRA ALVES E OUTROS. Agravada: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA". (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hélio Lumasini). (3ª T-1689/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-908/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Figlio. Agravante: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. Agravado: DOGIVAL PEREIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Paulo Guilherme B. Cruz e Cláudio Curi). (3ª T-1398/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-916/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: ANTÔNIO SATURNINO DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Dr. Célio Silva). (3ª T-1524/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-920/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravada: MÁIR MORENO. (Adv. Drs. Francisco J. Marcondes Evangelista e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1525/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por incurrer os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-938/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MASSA FALIDA DE EMBRAVA S/A. Agravado: GERALDO AFRÂNIO VIEIRA. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Nicanor Eustáqui P. Armando). (3ª T-1643/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por bem aplicada a Súmula 42 à espécie, tão iterativa é a jurisprudência repelindo o "salário complessivo".

AI-939/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: TEREZINHA BARBOSA PARREIRAS. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e José Torres das Neves). (3ª T-1690/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por intempestiva a revista.

AI-940/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: TEREZINHA PARREIRAS. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Arline da Cunha Borges). (3ª T-1691/78)

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-948/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: EMMANUEL LOPES ALVES. (Adv. Drs. Fernando Fontes e José Torres das Neves). (3ª T-1526/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-975/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BRASSINTER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravados: JOAQUIM COLAÇO E OUTROS. (Adv. Drs. Antônio Baptista Netto e Camillo Rodrigues). (3ª T-1529/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1007/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: DANIEL DAL POZZO. Agravado: JAIR DEFENDE PERSICO (PERSUL COMÉRCIO COM FECCÇÕES PARA NOIVAS). (Adv. Drs. José Torres das Neves e Rabi Reza dá). (3ª T-1645/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1008/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ. Agravado: JOSÉ NAZARENO DE MOURA BORGES. (Adv. Drs. Raimundo Valentim Sampaio Lobato e Waldemar Felgueiras Vianna). (3ª T-1750/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A Revista indica aresto sem citar fonte de publicação, nega-se provimento ao Agravo.

AI-1011/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSÉ GILBERTO MACHADO JUCÁ QUEIROZ. Agravada: ESUSA-AGRO-INDUSTRIAL S/A. DA AMAZÔNIA. (Adv. Drs. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller e Miguel Gonçalves Serra). (3ª T-1693/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Discussão sobre a existência de vínculo empregatício é matéria puramente fática, insuscetível de revisão em recurso de revista.

AI-1017/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB. Agravados: HUMBERTO PEREIRA

DOS SANTOS E OUTRO. (Adv. Dr. Ordélio Azevedo Sette). (3ª T-1694/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-1022/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: YAKULT OESTE DE BELO HORIZONTE LATICÍNIOS LTDA. Agravada: QUIRINA CARVALHO DA SILVA. (Adv. Drs. Leila Azevedo Sette e Itália Maria Viglioni). (3ª T-1752/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Súmula 27. Fundamento da decisão e artigo 832 da CLT.

AI-1029/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: WALTER LUIZ LOPES DE MIRANDA. (Adv. Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior). (3ª T-1531/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois o Regional fundou-se na Súmula 55 e no Prejulgado 52, o que impede o seguimento e o conhecimento da revista, como pontua o jurídico despacho agravado.

AI-1031/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravada: ROSELI DO CARMO MAQUIAVELI. (Adv. Dr. Décio J. B. da Silva). (3ª T-1646/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista, nem prospera agravo de instrumento, quando o Regional decide arrimado em Súmula ou Prejulgado do TST.

AI-1062/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A. Agravados: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Oswaldo R. de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1647/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1076/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: DURATEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravados: JOSÉ CARLOS MONTAGNOLI E OUTROS. (Adv. Dr. Riad Semi Ak1). (3ª T-1696/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. O reexame de prova pericial é incompatível com o recurso de revista.

AI-1079/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: CLEUZA TEZZAN E OUTRAS. Agravado: SEBASTIÃO ROBERTO RAMIREZ. (Adv. Drs. Marcus Tomaz de Aquino). (3ª T-1697/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1090/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: EMPRESA JORNALÍSTICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Agravado: WALDEMAR GOMES. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Arlindo Tufy Maluli). (3ª T-1532/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação do art. 73 da CLT, não contraria o disposto no art. 62 do mesmo diploma "in casu" não se verificou ofensa ao artigo 128 do CPC. Negado provimento ao agravo.

AI-1092/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: PEDRO MATIAS KNABBEN. Agravada: SAN RAPHAEL HOTÉIS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1404/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1107/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravada: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-1533/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1124/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ISALINO DEOCLIDES PEREIRA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1536/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1127/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: GENARO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Lydia Helena C. Lupone e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1809/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por ter o despacho agravado demonstrado a incidência da Súmula 51.

AI-1139/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: REGINA HELENA ALKMIN PIMENTA. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e Geraldo Cezar Franco). (3ª T-1756/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. O único fundamento da revista trancada - o artigo 460 do CPC - não ficou demonstrado, na violação da letra de tal dispositivo legal.

AI-1145/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SERVE-BEM REFEITÓRIO INDÚSTRIA LTDA. Agravado: JOSÉ CARLOS DE MOURA. (Adv. Drs. Hêlbio Palmeira e Salomão Rezedá). (3ª T-1537/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-1146/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravado: JOSÉ ESPINHEIRA GARCIA. (Adv. Drs. Solange P. Damasceno e Waldelio Almeida de Oliveira). (3ª T-1649/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1148/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA. Agravada: MARIA CATUREBA DA SILVA. (Adv. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Roberto Botelho Monteiro). (3ª T-1405/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1198/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: METAL TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Agravado: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Dr. Fernando Barreto F. Dias). (3ª T-1408/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-1203/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravantes: EXPEDITO DA COSTA ALVES E OUTROS. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-1541/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por sua intempestividade.

AI-1204/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: PAULO DA SILVA. (Adv. Drs. Ivo Braune e Haroldo de Castro Fonseca). (3ª T-1542/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

AI-1217/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: HUMILDE ALVES PEREIRA. Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS. (Adv. Dr. Pedro da Rocha Brandão). (3ª T-1760/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois a revista cingia-se puramente aos fatos da causa, devendo ser mantido o despacho agravado que a tolhia.

AI-1223/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/C LTDA. Agravada: APARECIDA NEUZA RAGGETO. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Alcides Chagas Brandão Sobrinho). (3ª T-1543/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-1242/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PADARIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO. Agravado: INÁCIO JOÃO DE SOUZA. (Adv. Drs. Marivaldo Burégio de Lima e Cláudio Valença). (3ª T-1650/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-4279/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ELÉTRO RADIOPRAZ S/A. Agravado: OSVALDO LUIZ RAMOS. (Adv. Drs. Edilberto Pinto Mendes e Antônio da Costa Neves Neto). (3ª T-1632/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1266/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravado: ALMIR MARQUES BONFIM. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Rômulo Marinho). (3ª T-1651/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois intempestiva a revista à luz do artigo 7º da Lei 5.584/70, conforme demonstrado no despacho agravado.

AI-1285/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CBV CORRETORA BRASILEIRA DE VALORES S/A. Agravado: FLÁVIO JOSÉ DULAC SIMÕES PIRES. (Adv. Drs. Arno W. Schmidt e Vilson A. R. Bilhalva). (3ª T-1652/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-1307/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MARIA APARECIDA DE ANDRADE. Agravada: INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBÉRO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lúcia Helena do A. Baldy). (3ª T-1764/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Matéria de fato e de prova não rende ensejo ao recurso de revista, dada a natureza extraordinária deste.

AI-1317/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: GERALDO FERNANDES LISBOA. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Oswaldo Lauria Pinto da Silva e Clemente Silveira de Paiva). (3ª T-1545/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1318/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSÉ PEREIRA. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Oswaldo Lauria Pinto da Silva e Armando Pereira de Miranda). (3ª T-1546/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

AI-1320/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ARY MONTEIRO DA SILVA. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Armando Pereira de Miranda). (3ª T-1547).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para que suba a revista para melhor exame.

AI-1345/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO SR. 4). Agravado: MANDEL PAULINO AFONSO. (Adv. Dr. Waldeloyr Presto). (3ª T-1548/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois inconstitucional não é o Prejulgado do TST, mas o seu efeito obrigatório aos Juízes de Juntas e de TRT (art. 902, § 1º da CLT).

AI-1351/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: RUBENS ROSSIGUOLO. Agravada: ÓCULOS CRUZEIRO LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1549/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Inviável a Revista quando se pretende apurar provas.

AI-1352/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: ODAIR ZANON DO CARMO. (Adv. Drs. Antônio Carlos Lucchesi). (3ª T-1769/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois a inovação, nesse recurso, de matéria não versada na revista não tem o condão de destrancar esta.

AI-1386/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ERICSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Agravado: JOAQUIM SEBASTIÃO DA SILVA. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Semiramis Alves Teixeira). (3ª T-1550/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria fática.

AI-1388/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravada: MARIA HELENA GUEDES. (Adv. Drs. José Maria de C. Bérnils). (3ª T-1551/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois a hipótese se conforma à Súmula 20.

AI-1399/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: ACÁCIO LEME DA SILVA E OUTROS. Agravados: FUNDAÇÃO ITAUCUBE E BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Riad Semi Ak1). (3ª T-1707/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Aplicável o Prejulgado 48, face ao que se dá provimento para melhor exame da Revista.

AI-1407/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: NIWTON NEIVIO FINHOLT. Agravada: PIMENTA & CIA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcos Moriggi Pimenta). (3ª T-1653/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1410/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SIDERÚRGICA DEDINI S/A. Agravados: ARCHIDO CASSIANO E OUTRO. (Advs. Drs. Antônio Carlos Silva Leone e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1771/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque a revista ataca acórdão regional calcada em Prejulgado.

AI-1429/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BE MOREIRA CIA. NACIONAL DE UTILIDADES. Agravados: CELSON BRAZ DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Wellington Pimentel Cardoso e Marília Ferreira Bicalho). (3ª T-1654/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, por que o acórdão do TRT aplicou o Prejulgado 52 e o despacho agravado nele se escorou.

AI-1435/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CIA SIDERÚRGICA BELGO - MINEIRA. Agravados: JOSÉ PEDRO FERREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Wilson Carneiro Vidigal). (3ª T-1708/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4702/75 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FIRST NATIONAL CITY BANK. Recorrido: FRANCISCO DIAS DA SILVA. (Advs. Drs. José de Campos Amaral e José Torres das Neves). (3ª T-1774/78)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se nega provimento.

RR-376/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: DULCINÉIA TOSTES DOS SANTOS ALFINITO. Recorrida: CONSTRUTORA FUNDAMENTA RIO LTDA. (Advs. Drs. Nilton Ramos de Oliveira e Raimundo Nonato da Cunha). (3ª T-3397/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: "O salário-maternidade deve ser convertido em indenização, em qualquer caso em que a rescisão se opere, pois é irrenunciável, por ser medida de ordem pública. Revista conhecida e provida.

RR-2154/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JOÃO BATISTA DA COSTA FREITAS E UNIVEST S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Vilebaldo Monteiro e Antônio Araújo). (3ª T-1709/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do empregado; quanto a revista da empresa, dela conheceram, apenas no que se refere aos reajustes normativos dos bancários e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do dissídio coletivo dos bancários.

EMENTA: Revista do empregado não conhecida; da empresa, conhecida parcialmente e provida.

RR-2529/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BAMEL - BAHIA MECÂNICA LTDA. Recorrido: PAULO RIBEIRO DA SILVA. (Advs. Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Jonathas Fernandes Lobão). (3ª T-3440/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, nas partes relativas ao 13º salário e férias, e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extras já que habituais e frequentes integram os

cálculos de remuneração das férias e 13º salário, devendo para tanto serem computadas. Revista conhecida mas não provida.

ED-RR-2978/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargados: JAIR DO BRASIL E OUTROS. (Advs. Drs. João Roberto Ribeiro Sampaio e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1656/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que quanto a não incidência dos aumentos normativos sobre a gratificação anual, desfundamentada a revista, eis que não apresnetada divergência ou violação legal e quanto a contradição entre o voto e a proclamação, esclarecer que a gratificação semestral integra a remuneração e, sobre ela, em avos, há de incidir a remuneração da gratificação natalina, e não como declarado no acórdão referindo-se a férias.

EMENTA: Embargos acolhidos.

RR-3667/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JOSÉ EVANGELISTA DE FREITAS E FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Cristina Paixão Cortes). (3ª T-1657/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de deserção e in tempestividade da revista da Empresa, arguidas nas contra-razões, conheceram da revista do autor apenas no que se refere ao salário complessivo e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para determinar o pagamento das horas extraordinárias a serem apuradas em liquidação; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: 1. Gozando a Fundação das prerrogativas do Decreto-lei 779/69 não está obrigada a efetivar depósito prévio para recorrer e só paga custas a final. 2. O "salário complessivo" é repellido pela jurisprudência brasileira. 3. Havendo omissão no acórdão regional deve ser preenchida por embargos declaratórios, sob pena de não ser a nulidade considerada na revista, por falta de prequestionamento.

RR-3811/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: GEORGITÓLIO FERNANDO DOS REIS SILVA E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1658/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do autor, apenas quanto a inclusão da incidência da periculosidade sobre a gratificação de férias e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Triênios, como prêmio, são salário. Todavia, sobre eles não incidem os adicionais devidos aos empregados em petróleo por que assim o dispõem as Leis 5.811/72 e 6514/77.

RR-3945/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ANTONIO DUARTE DE SOUZA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-1558/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extra habituais - Supressão sem ônus para o empregador. Revista conhecida e improvida.

RR-4205/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: ATILIO CABRAL DOS SANTOS E ZIVI S/A - CUTELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Beatriz Flores dos Santos e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1659/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado apenas quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto a revista da reclamada, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Intervalo para descanso. A não concessão do intervalo para descanso implica em infração passível de ação administrativa.

RR-4578/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Recorrida: ARNALDA BARBOSA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Deusdedit Goulart de Faria e Maria Aparecida Ignácio). (3ª T-1421/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que o Regional julgue o Recurso Ordinário da reclamada como de direito.

EMENTA: Revista que se conhece por violação ao § 4º do art. 789 da CLT. Não tendo a secretaria da JCC anexado aos autos a guia compo

vando o pagamento das custas processuais dentro do quinquídio legal, inexistente culpa da parte, não se constatando a deserção.

ED-RR-5113/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: UNIBANCO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - RIO. Recorrido: LUZIA COSTA. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Hércio Nunes da Costa). (3ª T-1713/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por pretender o Embargante impor sua convicção em termos que lhe possibilite efeito recursal.

RR-131/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: VERGÍLIO PEDRO DE BORBA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1336/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: As horas extra, desde que não mais necessárias a sua prestação, podem ser suprimidas, sem ônus para o empregador. Revista conhecida e provida.

RR-152/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ORLANDO NASCIMENTO. Recorrido: EDSON PAIXÃO VICCHINI. (Adv. Drs. Sergio Mello Schreiner e Pedro da Silva Pinto). (3ª T-1338/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-198/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3. Recorrido: HERNANI FERNANDES PACHECO. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva). (3ª T-1596/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar esta Justiça incompetente e competente a J. Federal, Secção do Rio de Janeiro, a uma de cujas varas deverão ser enviados os autos.

EMENTA: Incompetência "ex-ratione-personae" da Justiça do Trabalho para apreciar qualquer pretensão de ferroviário da RFFSA aposentado contra esta empresa, mesmo para reclamar a elaboração de folhas de complementação, "ex-vi" do Decreto-lei 956/69, conforme jurisprudência maciça do STF. 2. Obrigação jurídica. Conceito. Elementos. Obrigação - meio de dar e obrigação preparatória instrumental. 3. O princípio de continência da causa (CPC, artigo 108).

RR-200/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: RICHARD FERNANDEZ DE AZEVEDO E CIA SIDERÚRGICA NACIONAL. Recorrido: OS MESMOS. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Carlos Fernando Guimarães). (3ª T-1662/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa por intempestiva; quanto à revista do reclamante, por maioria, dela não conheceram.

EMENTA: Revistas não conhecidas. A do Reclamante por tentar inovar a lide. A da Reclamada por ser intempestiva.

RR-228/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ALCIDES PIRES E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Matos Filho). (3ª T-1663/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Incompetência "ex-ratione-personae" da J. do Trabalho para apreciar qualquer pretensão de ferroviário da RFF S/A aposentado contra esta empresa, mesmo para reclamar a elaboração de folhas de complementação, "ex-vi" do Decreto-lei 956/69, conforme jurisprudência maciça do STF. 2. Obrigação jurídica. Conceito. Elementos. Obrigação - meio de dar e obrigação-preparatória instrumental. 3. O princípio da continência da causa (CPC, artigo 108).

RR-235/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FORJAS TAURUS S/A. Recorrida: VERA LÚCIA MACHADO CARVALHO. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1664/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Revista não conhecida porque o TRT fundamentou-se em Prejulgado do TST. 2. As disposições do Decreto-lei 1535/77 têm aplicação imediata. 3. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-260/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SEVERINA ANA CARDOSO. Recorrida: METALÚRGICA BRASILEIRA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado Filho). (3ª T-1597/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere a supressão das horas extras e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Suspensão. Por se tratar de matéria fática, seu revolvimento se torna vedado nesta instância superior. Revista não conhecida. Supressão de horas extra. Horas extra ainda que prestadas com habitualidade, dada a sua própria natureza, podem ser suprimidas pelo empregador, sem qualquer ônus, quando não mais necessárias. Revista conhecida e improvida.

RR-349/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ANTONIO CARLOS REZENDE. Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Waldyr Pedro Mendicino). (3ª T-1274/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-449/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Recorrido: VICTOR HUGO FERREIRA TEIXEIRA. (Adv. Drs. Fernando Dornelles Moretti e Vilson Darós). (3ª T-1275/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista no que se refere as 7ª e 8ª horas extraordinárias e gratificação de balanço e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Financeiras - Jornada de Trabalho. Gratificação de balanço. Sujeitas as financeiras a jornada de 6 horas, sendo contratado empregado para trabalhar 8 horas, o seu salário contratual remunera apenas as horas normais e nunca jornada extraordinária. Gratificação expressa ou tacitamente ajustada integra a gratificação de natal.

RR-571/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ANÉSIA MOLINARI CARVALHO E OUTROS. Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aquidovel de Freitas Carvalho). (3ª T-1665/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista quer quanto a preliminar de nulidade, quer quanto ao mérito.

EMENTA: NULIDADE, CONVALIDAÇÃO E LEALDADE PROCESSUAL. Pelo princípio da convalidação, que decorre do "canon" da lealdade processual, a parte deve invocar a nulidade à primeira vez que, após o fato ou o ato, tiver de falar nos autos ou em audiência, sob pena de preclusão temporal. Revista não conhecida.

RR-590/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: FRANCISCO SALES DANTAS E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Moema Baptista e Ildílio Martins). (3ª T-1605/78).

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Quinquênios. A opção de funcionários públicos pelo regime da CLT, lhes assegura apenas o valor dos quinquênios percebidos, não o reajuste deles.

RR-596/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO MINEIRO DO CESTC S/A. Recorrido: NEDER SALOMÃO MARON. (Adv. Drs. Hudson de Araújo Reis e Divina M. Monteiro Maron). (3ª T-1606/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Motorista de Estabelecimento Bancário. Jornada de seis horas.

RR-610/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PLACIDINO MUNIZ LAURINDO. Recorrida: CANTINA E PIZZARIA ACLIMAÇÃO (SILVIO DO NASCIMENTO). (Adv. Wilson de Oliveira). (3ª T-1447/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para deferir ao reclamante as consequências da injusta despedida.

EMENTA: Despedida sem justa causa contraditada por alegação de abandono de emprego gera redistribuição do ônus da prova conforme artigo 333 do CPC eis que a primeira é o fato constitutivo ao qual a ré opôs fato impeditivo - abandono de emprego - Revista a que se dá provimento.

RR-615/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: VASSALLI S/A - MÁQUINAS AGRÍCOLAS. Recorrido: NELSON SILVÉRIO DA ROSA. (Adv. Drs. Sandra Albuquerque e Irineo Miguel Messinger). (3ª T-1608/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: PREJULGADO 52. Aplicado Prejulgado pelo Regional, não se conhece da revista interposta (CLT art. 896). O Prejulgado 52 não

é inconstitucional, conforme entendimento insistente do STF. Re - vista não conhecida.

RR-619/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (12ª DIVISÃO-OPERACIONAL). Recorridos: ANGELINO FELIPE CARDOSO E OUTROS. (Adv. Drs. Thadeu Majchrovicz e Megalvio Carlos Mussi). (3ª T-1610/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A Súmula 50 não é inconstitucional, nem poderia ser, por não informar um ato normativo.

RR-724/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: ANTÔNIO BARBOSA MARQUES. (Adv. Drs. Antonio Carlos de Andrade Souza e José Tôres das Neves). (3ª T-1575/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas trabalhadas e seus reflexos.

EMENTA: Bancário exercente de cargo de chefia e percebendo 1/3 da gratificação se inclui na exceção prevista no § 2º, do artigo 224, da CLT. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-712/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: IRMAUAD - SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C; Recorrido: JOÃO PEDRO DIOGO. (Adv. Drs. Júlio Assumpção Malhadas e Hugo Antunes de Moraes). (3ª T-1668/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Vigilante. Não configurada a equivalência dentre as funções do vigia e do vigilante, não é de se estender a excludente da letra b, do art. 62, da CLT, sendo devidas como extra a 9ª e 10ª horas. Revista não conhecida.

RR-733/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LUIZ MACEDO NETO. Recorrida: KARTRO S/A - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA. (Adv. Drs. Mário Domingos Fanucchi e José de Anchieta N. Júnior). (3ª T-1578/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceu da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quantum em execução.

EMENTA: SALÁRIO COMPLESSIVO. Não o admite o Direito Brasileiro do Trabalho.

RR-737/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOÃO FERREIRA 14º. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina M. Cambiaghi). (3ª T-1580/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Se o empregador transfere para o turno diurno empregado que, há muitos anos, trabalha em serviço noturno, tem de manter o pagamento do adicional legal, sob pena de incidir nas vias do artigo 468 da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-744/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ERUINO ALEXANDRE. Recorrida: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. (Adv. Drs. Afonso M. Cruz e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1669/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-848/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MELIORPEL - PAPÉIS INDUSTRIAIS E IMPREGNADOS. Recorrido: DANIEL OLÍMPIO. (Adv. Drs. Paulo de Tarso M. Magalhães e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1582/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Horas extra ainda que prestadas com habitualidade, dada a sua própria natureza, podem ser suprimidas pelo empregador, quando não mais necessária. Revista conhecida e provida.

RR-863/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CESP CIA ELÉTRICAS DE SÃO PAULO. Recorridos: ANTONIO SCHIBELSCH E OUTROS. (Adv. Drs. Marilene Siqueira e Antero Patrício Silvestre). (3ª T-1781/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Gratificação à base de 10 salários para empregados que se aposentam, concedido pela CESP. Direito incorporado ao contrato laboral e já não pode mais ser suprimido. Aplicação da Súmula 51 e artigo 468 da CLT. Revista não conhecida. (Súmula 42).

RR-890/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: ADEMAR LOURENÇO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1281/78).

(Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1281/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1018/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: EDGARD VERAS COSTA. (Adv. Drs. Ildílio Martins e Rômulo Marinho). (3ª T-1670/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Fazendo o empregado opção pelo regime da CLT, levando consigo quinquênios e estes deferidos por lei, não há como, já no novo regime, fazer melhores os critérios de incidência do adicional, por tempo de serviço do que aqueles previstos na própria lei invocada, ou seja, sem majoração. Revista conhecida e a que se dá provimento.

RR-1033/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ALBERTO CESAR DE AZEVEDO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni e Ilka Maria Teles de Miranda). (3ª T-1618/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para incluir na condenação o adicional de 20% sobre as 9ª e 10ª horas e a incidência do valor das horas extras no repouso, férias, 13ª e FGTS.

EMENTA: SALÁRIO COMPLESSIVO E HORA-MÉDIA. Revista conhecida e provida, porque a hora-média usada pela empresa mas cara o salário complessivo, que a jurisprudência brasileira não admite.

RR-1056/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: MIGUEL JOÃO DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-1671/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceu da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional insalubridade. A empresa fornece material completo de meios de proteção para se tornarem salubres as condições de trabalho. A lei 6514/77 dirimiu dúvidas anteriormente existentes no que tange ao adicional em questão quando não eliminadas as causas e sem os efeitos nocivos. Não cabe o pagamento ao adicional. Revista conhecida, mas não provida.

RR-1026/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: ANA MARIA FERRARO CUNHA E OUTROS. (Adv. Drs. Domício Neves de Barros e Carlos Arnaldo Silva). (3ª T-1585/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-1052/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ. Recorrido: NUNO ÁLVA - RES PEREIRA DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Antônio D'Amico e Mário Chaves). (3ª T-1723/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1058/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ALBERTINA FIRMINO DE SOUZA. Recorrida: CONFECÇÕES ASTRAKAN. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Guido Bakos). (3ª T-1620/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação a verba das horas extraordinárias diariamente prestadas.

EMENTA: TRABALHO DA MULHER. "A adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres é considerada de ordem pública" (CLT, artigo 377). Revista conhecida e provida.

RR-1110/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. Recorridos: MATEUS ANTUNES DO CARMO E OUTRO. (Adv. Drs. José Cabral e Alino da Costa Monteiro).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação de balanço. Se o empregado trabalhou durante todo o exercício em que o lucro se verificou, adquire direito à gratificação de balanço ainda que dispensado antes do seu pagamento.

RR-1117/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: MARIA DA CONCEIÇÃO MARÇAL. (Adv. Drª Ângela Marília de M. Peçanha). (3ª T-1788/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1162/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: SEBASTIÃO HORTA DE SOUZA. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA.

(Advs. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva). (3ª T-1355/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, quanto ao aspecto de cálculo das horas extras e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para declarar nula a cláusula contratual que estabeleceu o salário complessivo das horas extras e condenar a reclamada ao pagamento destas horas com as acréscimos da lei.

EMENTA: Salário complessivo das horas extras. Nulidade da cláusula. **RR-1222/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOSÉ EDUARDO PINTO VAZ. Recorrida: A. TONOLLI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Amílcar de Moura Caldeira). (3ª T-1625/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O procedimento interpretativo torna impossível o reconhecimento de violação literal de lei. Revista não conhecida.

RR-1249/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: BARTOLOMEU TERDOSLAVICH. (Advs. Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1626/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO. Só é reconsiderável despacho que tranca seguimento a recurso. Nunc o que lhe dá, pois confere ao recorrente o direito processual adquirido de ver encaminhado o seu apelo ao "ad quem". Revista não conhecida, porque não violados, na sua letra, os artigos 4 da CLT, e 85 e 1.090 do C. Civil, e inespécífica a divergência jurisprudencial oferecida.

RR-1306/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: PAULO CESAR PRATES BRITO. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Clóvis Sampaio Chagas). (3ª T-1792/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Bancário. Bancário que não tem subordinados, embora denominado "subchefe" e recebendo gratificação de função, não se enquadra na exceção do art. 224, § 2º da CLT, e portanto faz jus à remuneração, como extras, das horas trabalhadas em excesso da jornada de seis (6) horas.

RR-1308/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: HOTÉIS OTHON S/A. Recorrido: JOSÉ DE AZEVEDO MATOS. (Advs. Drs. Deoclides Barreto de A. Neto e José Torres das Neves). (3ª T-1674/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional para que este julgue o Recurso Ordinário como de Direito.

EMENTA: ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Assinando recurso advogado sem procuração e a própria parte - que na J. do Trabalho tem o "jus postulandi" - não se pode desprezar esse ato só porque a assinatura de quem firmou pela razão social da empresa é ilegível. Impendia, ao menos, realizar diligência para esclarecer.

RR-1462/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Ildílio Martins e Ulisses Redel de Resende). (3ª T-1796/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere a isonomia e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o quinquênio;

EMENTA: Optando o empregado pelo regime da CLT, levando consigo quinquênios e estes deferidos por lei, não há como, já de novo regime, fazer melhores os critérios de incidência do adicional, por tempo de serviço do que aqueles previstos na própria lei invocada, ou seja, sem majoração. Recurso conhecido em parte a que se dá provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional por tempo de serviço (quinquênios).

RR-1518/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva). (3ª T-1676/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar a condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre a 9ª e a 10ª horas trabalhadas e seus reflexos, conforme for apurado em execução.

EMENTA: O SISTEMA DE "HORA MÉDIA" - SALÁRIO COMPLESSIVO. O salário complessivo tem sido considerado prejudicial ao empregado, já que, não especificando os diferentes itens que compõem o salário do tra-

balnador, gera insegurança por parte dos obreiros, os quais se considerássemos válido o sistema, teriam o ônus de realizar cálculos aritméticos difíceis para o controle de seus direitos. Assim ocorre com o sistema da "hora média", adotado pela reclamada, e que não permite ao empregado a constatação, em separado, do que deveria receber a título de adicional de horas extras. Revista conhecida e a que se dá provimento.

RR-1564/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LEBAL - EMPREITEIROS, DE SERVIÇOS LTDA. Recorridos: BALTAZAR PARRA SANCHEZ E OUTRO. (Advs. Drs. Walter Pinto de Moura e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1593/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1565/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: DAREX - PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA. Recorridos: EDUARDO GUAN DALINI E OUTROS. (Advs. Drs. Victor Luiz de Salles Freire e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1594/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equiparação. Requisito legal para a equiparação é igual produtividade - capacidade de produzir - e não a igualdade de produção, que depende da frequência do empregado. No caso, sempre que presente, o equiparando produzia tanto e tão bem quanto o paradigma. Equiparação deferida.

RR-1577/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: RICHARD BIERKA. Recorrida: SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Alfredo Messinger). (3ª T-1798/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, apenas no que se refere a insalubridade e, no mérito, negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida.

RR-1662/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: S/A EXPORTADORA DE PRODUTOS PERNAMBUCANOS. Recorrido: JOSÉ QUIROZ DA SILVA. (Advs. Drs. Wallace Lucena Ramalho e Jethro Ferreira da Silva). (3ª T-1629/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento para anular todo o processado a partir das razões finais, inclusive, determinando a baixa dos autos à MM. Junata de origem, a fim de que esta promova a realização de perícia e julgue a ação como entender de direito.

EMENTA: Insalubridade. Nulidade por falta de perícia. Ao dispensar a realização de perícia para apuração da insalubridade, ainda que sem irrisignação das partes, a r. decisão de 1º grau incidiu em erro "in procedendo", acarretando nulidade insanável, proclamada "ex officio" porque de ordem pública.

RR-1814/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: JORGE LUIZ MARTINS MENEGON. (Advs. Drs. Heitor da Gama Ahrends e José Torres das Neves). (3ª T-1678/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a inclusão do bancário na exceção do § 2º do art. 224 e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: BANCÁRIO COMISSIONADO. JORNADA ESPECIAL. Embora exercendo cargo de chefia e percebendo comissão de 1/3, o bancário que possui os atributos de cargo de confiança "stricto-sensu" é beneficiário da jornada especial. Revista parcialmente conhecida e a que se nega provimento.

Brasília, 22 de novembro de 1978
Hegler José Horta Barbosa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VARAS E CARTÓRIOS

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

Juíz: Mauro Renan Bittencourt.

Escrivão: Bel. Paulo Sales Lessa.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE
NOVEMBRO DE 1978

Processo de nº 2.578-78

Ação de Separação Judicial Consensual
Requerentes: D. G. P. e O. N. —
(Advogado: Doutor Aldo Gueiros Souza).

Sentença: Em face do exposto, decreto a separação judicial dos requerentes e homologo, por sentença, a fim de que se produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado quanto à guarda e a manutenção dos filhos menores do casal e quanto à partilha dos bens, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Transitada em julgado esta sentença, procedam-se às averbações necessárias.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.
Brasília, 10 de novembro de 1978. —
Mauro Renan Bittencourt, Juiz de Direito.